



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO VIRTUAL DA 1ª CÂMARA/PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2020 (SEGUNDA-FEIRA) E ÀS 17 HORAS DO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2020 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Participaram, também, os Excelentíssimos Conselheiros Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves, bem como os Excelentíssimos Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Participou, ainda, a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Secretária, Belª Júlia Amaral de Aguiar, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 31 de agosto de 2020, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Virtual n. 8/2020, publicada no DOe TCE-RO n. 2177, de 21.8.2020, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

**PROCESSOS JULGADOS**

**1 - Processo-e n. 03315/19 – Tomada de Contas Especial**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Responsáveis: Sulnorte Construções Ltda. - CNPJ nº 33.008.723/0001-96, Rogerio Torres Cavalcanti - CPF nº 734.748.784-68, Erasmo Meireles e Sá - CPF nº 769.509.567-20

Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato n. 002/2013/GJ/DER-RO.

Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

**Observação:** O Conselheiro **WILBER CARLOS COIMBRA** apresentou Declaração de Voto nos seguintes termos: “1. Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER-RO, objetivando à apuração de possíveis irregularidades com repercussão danosa ao erário, em decorrência da execução do Contrato nº 002/GJ/DER-RO, celebrado entre a autarquia em referência e a EMPRESA SULNORTE CONSTRUÇÕES LTDA, consistente na reconstrução/recuperação de ponte em madeira de lei situada na RO-496, Trecho: RO-391/Novo Plano, KM-22,3, sobre o Rio Pimenta, com extensão de 90,00m, no Município de Chupinguaia, no importe de R\$314.269,63 (trezentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e nove



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

reais e sessenta e três centavos), conforme normas e especificações contidas no Processo Administrativo nº 01.1420-33083/0/2012.

2. Em detida análise dos autos, restou evidenciada a ausência de responsabilidade da EMPRESA SULNORTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, no possível dano decorrente da avaria evidenciada na ponte construída pela empresa, conforme documentos colacionados ao processo pelo DER/RO, o que, por consectário, impõe julgar regulares os atos da vertente Tomada de Contas Especial.

3. Nesse sentindo, inclusive, já me posicionei, por ocasião dos julgamentos dos autos dos Processos ns. 02814/2019/TCE/RO e 02815/2019/TCE/RO.

4. Desse modo, orientado pela coerência, integridade e estabilização das decisões deste Tribunal, porque ausente singularidade, e com o olhar fito na inafastável segurança jurídica, CONVIRJO, às inteiras, com o eminente Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUSA, para o fim de JULGAR REGULAR os atos sindicados na presente Tomada de Contas Especial, instaurada no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO. É como voto. ”

**Decisão:** “Julgar Regular a Tomada de Contas Especial, instaurada no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO, de Responsabilidade dos Senhores Erasmo Meireles e Sá, Diretor Geral do DER-RO; Rogério Torres Cavalcanti, Corregedor Geral do DER-RO e da empresa Sulnorte Construtora LTDA, pela ausência de dano no procedimento, na forma do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 154/96, concedendo-lhes quitação, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

### **2 - Processo-e n. 02322/19 – Tomada de Contas Especial**

Responsável: Rondomar Construtora de Obras Ltda. - CNPJ nº 04.596.384/0001-08  
Assunto: Apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato n. 091/PGE/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEMPLAN/RO, com interveniência do extinto Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP (atual DER-RO) e a empresa Rondomar Construtora de Obras Ltda.  
Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER  
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

**Observação:** O Conselheiro **WILBER CARLOS COIMBRA** apresentou Declaração de Voto nos seguintes termos: “1. Trata-se de Tomada de Contas Especial – instaurada no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER-RO, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato n. 091/PGE/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação- Geral – SEPLAN/RO, com interveniência do extinto Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e a EMPRESA RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., tendo por objeto a construção do bloco 04 do Centro Político Administrativo - CPA, no valor global de R\$ 18.649.973,28 (dezoito milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e três reais, vinte e oito centavos).

2. Em detida análise dos autos, de fato ficou demonstrado que não houve a ocorrência de prejuízo ao erário, tendo em vista que o DER apresentou documentos probantes da inexistência do dano em desfavor da autarquia, por parte da empresa construtora do empreendimento, o que, por consectário, impõe julgar regulares os atos da vertente Tomada de Contas Especial.

3. Desse modo, orientado pela coerência, integridade e estabilização das decisões deste Tribunal, porque ausente singularidade, e com o olhar fito na inafastável segurança jurídica, CONVIRJO, às inteiras, com o eminente Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

SOUSA, para o fim de JULGAR REGULARES os atos sindicados na presente Tomada de Contas Especial, instaurada no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO. É como voto. ”

**Decisão:** “Julgar regular a Tomada de Contas Especial (TCE), instaurada no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER), concedendo quitação, com determinação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”

### **3 - Processo-e n. 03006/15 – Tomada de Contas Especial**

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER-RO, antigo Departamento de Obras Cíveis e Serviços Públicos (DEOSP)

Responsáveis: Elias Rezende de Oliveira - CPF nº 497.642.922-91, EPLAN Engenharia, Planejamento e Eletricidade Ltda. - CNPJ nº 02.838.407/0001-18, Raul Roberto R. Ortiz de La Veja - CPF nº 021.144.117-10, Josias Moreira D. Junior - CPF nº 005.420.951-06, John Kennedy C. de Oliveira - CPF nº 071.146.828-16, Claudio Ganaha - CPF nº 028.638.778-60, Ubiratan Bernardino Gomes - CPF nº 144.054.314-34

Assunto: Contrato nº 006/2010/ASJUR/DEOSP/RO, Convertido em Tomada de Contas Especial.

Advogado: Daisy Crisóstimo Cavalcante - OAB nº 4146

Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

**Decisão:** “Julgar regular a Tomada de Contas Especial, concedendo quitação aos responsáveis, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

### **4 - Processo-e n. 01060/20 – Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ nº 04.801.221/0001-10

Responsáveis: Márcio Rogério Gabriel - CPF nº 302.479.422-00, Fernando Rodrigues Máximo - CPF nº 863.094.391-20

Assunto: Processo SEI 0036.1253102020-81, que tem como objeto a aquisição de trinta (30) ventiladores pulmonares visando atender ao Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus e às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

**Decisão:** “Considerar formalmente legal a dispensa de licitação para aquisição de 30 (trinta) ventiladores pulmonares visando atender ao Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - por contratação direta - formalizados no Processo SEI n. 0036.117288/2020-03, com recomendação aos responsáveis e demais determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

### **5 - Processo-e n. 03451/18 – Tomada de Contas Especial**

Responsável: Vilson de Salles Machado - CPF nº 609.792.080-68

Assunto: Tomada de Contas Especial apuração de indícios de irregularidades nos Convênios dos processos administrativos nº.: 01.1811.00450-0002/2009, 01.1811.00450-0003/2009 e 1811.00450-0006/2009, do Convênio n. 432/PGE-2009 EMATER-RO/SEDAM-RO.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

**Decisão:** “Extinguir o processo, sem análise de mérito, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”

### **6 - Processo-e n. 01300/18 – Prestação de Contas**

Responsáveis: Fabiano Antônio Antonietti - CPF nº 870.956.961-87, Renato Rodrigues da Costa - CPF nº 574.763.149-72, Cleberon Silvio de Castro - CPF nº 778.559.902-59

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2017

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Vale do Anari

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

**Observação:** O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** apresentou Declaração de Votos nos seguintes termos: “1. Trata-se da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2017, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALE DO ANARI-RO, de responsabilidade dos Senhores CLEBERSON SILVIO DE CASTRO, CPF n. 778.559.902-59, Superintendente, RENATO RODRIGUES DA COSTA, CPF n. 574.763.149-72, Controlador-Geral do Município, e FABIANO ANTÔNIO ANTONIETTI, CPF n. 870.956.961-87, Contador.

2. O Corpo Técnico, ao concluir a instrução, após cotejar a defesa dos Jurisdicionados, fez encaminhamento ao Relator para que as Contas em apreço recebessem julgamento pela irregularidade, em razão de se ter apurado que o RPPS realizou despesas administrativas (3,10%) em montante superior ao teto (2%) estabelecido pelo inciso VIII, do art. 6º, da Lei n. 9717/1998, c/c o art. 15, da Portaria MPS n. 402/2008, e com o art. 41, da Orientação Normativa n. 02/2009-MTPS.

3. O Ministério Público de Contas, pelos mesmos fundamentos – extrapolação do limite da Taxa de Administração – opinou pelo julgamento irregular das Contas ora examinadas, com a imputação de multa aos Responsáveis.

4. O Relator acolheu o encaminhamento técnico e o opinativo ministerial apresentado; segregou, contudo, o mérito, para julgar regular as Contas do RPPS de responsabilidade do Senhor FABIANO ANTÔNIO ANTONIETTI, Contador, porque entendeu que não é do mencionado Agente a responsabilidade por manter o *quantum* das despesas administrativas no parâmetro legal estabelecido.

5. Por outro lado, o Relator vota pelo julgamento irregular das Contas do Instituto em exame, de responsabilidade do Senhor CLEBERSON SILVIO DE CASTRO, Superintendente, e do Senhor RENATO RODRIGUES DA COSTA, Controlador-Geral do Município e Controlador Interno do RPPS, com aplicação de multa aos mencionados Agentes, em razão da extrapolação do limite percentual máximo de 2% (dois por cento) da base de cálculo legalmente fixada, que alcançou o percentual de 3,10% (três, vírgula dez por cento) no exercício financeiro em apreço. O Relator sustenta seu juízo em precedentes deste Tribunal de Contas, que faz colacionar.

6. Pois bem.

7. Anoto, de plano, que a jurisprudência deste Tribunal de Contas é firme no sentido de julgar irregulares as Contas de Institutos de Previdência Municipais que descumprem o teto de gastos administrativos (Taxa de Administração) de 2% (dois por cento) da base de cálculo legalmente fixada (Remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior).

8. Com essa linha de entendimento, de há muito, tenho convergido, em respeito à jurisprudência pacificada neste Tribunal de Contas; a título de exemplo, veja-se o precedente, referido pelo nobre Relator, no Processo n. 2.212/2013/TCER (Acórdão AC2-TC 01175/17), e, também, no Processo n. 2.213/2012/TCER (Acórdão n. 422/2012-2ª CÂMARA), ambos de



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

minha relatoria, ao tratar de casos análogos ao que se tem no presente processo, que revelam o posicionamento que tenho adotado, em convergência ao entendimento firmado neste Tribunal de Contas.

9. Dessa forma, em respeito à linha jurisprudencial consolidada deste Tribunal, e mantendo-me coerente com os precedentes destacados alhures, CONVIRJO com o Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, nos exatos termos de seu voto, para o fim de: (i) julgar regulares as Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALE DO ANARI-RO, de responsabilidade do Senhor FABIANO ANTÔNIO ANTONIETTI, CPF n. 870.956.961-87, na condição de Contador do RPPS, uma vez que as infringências preliminares que lhe foram imputadas não subsistiram, e, (ii) julgar irregulares as Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALE DO ANARI-RO, de responsabilidade do Senhor CLEBSON SILVIO DE CASTRO, CPF n. 778.559.902-59, na qualidade de Superintendente, e, do senhor RENATO RODRIGUES DA COSTA, CPF n. 574.763.149-72, como Controlador Interno, com a aplicação de sanção pecuniária, na forma fixada pelo Relator, com as ressalvas que faço consignar no parágrafo sequencial.

10. A despeito, contudo, de ter convergido com o ilustre Relator quanto ao mérito do processo e aquiescido com a aplicação da sanção, deixo consignado e adoto para efeito de dosimetria de multa sancionatória, nos processos em que presido ou atuo como revisor, a regra disposta no § 2º, do art. 22, da LINDB, uma vez que a fixação de multa acima do mínimo legal deve levar em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente. Tudo isso extraído da certidão de vida pregressa do Jurisdicionado na qualidade de gestor público, certidão esta que deve acompanhar, como anexo, o Relatório Técnico que aponta as irregularidades, sem a qual a multa deve ser fixada no seu valor mínimo previsto em lei.

11. É como voto. ”

Decisão: “Julgar Regulares as Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vale do Anari, exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Fabiano Antônio Antonietti, Contador, concedendo-lhe quitação; Julgar Irregulares as Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vale do Anari, exercício de 2017, de responsabilidade dos Senhores Cleberson Silvio de Castro, Superintendente e Renato Rodrigues da Costa, Controlador Geral do Município, com imputação de multas aos responsáveis, determinações e recomendação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

### **7 - Processo-e n. 00249/20 – Aposentadoria**

Interessado: Nelson Vasconcelos de Oliveira - CPF nº 289.242.077-68

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal a Portaria n. 62/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 1º.3.2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2413, em 11.3.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor do servidor Nelson Vasconcelos de Oliveira, determinando o registro, com determinação e alerta ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho/RO – Ipam, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

**8 - Processo-e n. 01096/20 – Aposentadoria**

Interessado: Raimundo João Ribeiro - CPF nº 250.483.503-59

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 122, de 12.2.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 41 de 1º.3.2019, referente à Aposentadoria Especial de Policial Civil em favor do servidor Raimundo João Ribeiro, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

**9 - Processo-e n. 00296/20 – Reforma**

Interessado: João Eliabe Pastório - CPF nº 640.319.262-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reforma

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Reforma n. 3, de 10.1.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 007, de 11.1.2019, retificado pelo Ato de Reforma n. 1/2020/IPERON-EQBEN, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 98, de 25.5.2020 - de reforma do Policial Militar João Eliabe Pastório, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

**10 - Processo-e n. 01754/19 – Aposentadoria**

Interessado: Fabiano Farias - CPF nº 020.067.427-79

Responsável: Carlos Cezar Guaita - CPF nº 575.907.109-20

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procurador do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais".

**Decisão:** "Considerar legal a Portaria n. 008/2019, de 22.4.2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n 2445, de 25.4.2029, retificada pela Portaria n. 01/2020 – NovaPrevi/RO, de 7.1.2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2626, em 10.1.2020, de aposentadoria por invalidez em favor do servidor Fabiano Farias, determinando o registro, com alerta ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia do Oeste/RO – Nova Previ, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

**11 - Processo-e n. 00778/20 – Reserva Remunerada**

Interessado: Carlos Cesar dos Santos Ramos Coimbra - CPF nº 303.921.283-49



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva Remunerada.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Observação:** O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, se declarou impedido.

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada 68, de 5.7.2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 138, de 31.7.2018, de Reserva Remunerada, a pedido, do Bombeiro Militar Carlos Cesar dos Santos Ramos Coimbra, determinado o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **12 - Processo-e n. 00967/20 – Reserva Remunerada**

Interessado: Adelmir Celso Gonçalves - CPF nº 315.667.902-04

Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - CPF nº 369.220.722-00

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 35/IPERON/PM-RO, de 2.2.2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 2644, de 20.2.2015, alterado pelo Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 144/IPERON/PM-RO, de 14.7.2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n 2748, de 28.7.2015, de Reserva Remunerada, a pedido, do Policial Militar Adelmir Celso Gonçalves, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **13 - Processo-e n. 01535/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessados: Beatriz Kevinn Freire da Costa - CPF nº 016.127.452-88, Aline Claudino Da Costa - CPF nº 038.425.892-12, Josefa Joiciane Graciete da Silva - CPF nº 965.588.062-15, Maicon Furquim da Silva - CPF nº 036.017.321-73, Maiara Fonseca Damaceno - CPF nº 031.686.152-93, Juliesse Ferreira Silva de Carvalho - CPF nº 000.398.202-54, Gabriel Correia Caron - CPF nº 041.344.802-99, Hemyly Valadares da Costa - CPF nº 027.609.282-17, Daniele Feitosa da Silva Cavalcante - CPF nº 011.485.212-08, Antônio Elson De Souza - CPF nº 419.893.762-15, Gelcilene Ferreira dos Santos - CPF nº 055.491.702-56, Laudiceia dos Santos Barbosa - CPF nº 010.738.722-03, Leiliane Spadetto - CPF nº 002.680.772-66, Luciano Pinheiro da Silva Rezende - CPF nº 665.380.762-20, Luciano Dantas Vale - CPF nº 711.730.722-68, Claudia Oliveira Ferreira - CPF nº 005.497.532-81, Fernando Ferreira Barroso - CPF nº 020.854.832-75, Tiago Franco dos Santos Pereira - CPF nº 023.813.072-06, Isaias Ferreira Mendonça - CPF nº 965.262.112-91, Pablo Emilio Santos de Souza - CPF nº 007.425.992-05, Matheus Fujimoto Santos - CPF nº 039.341.472-83, Marcos Gomes Bezerra - CPF nº 027.497.132-18, Aricena Miranda Marinho - CPF nº 797.384.352-34, Mônica Paulo da Silva - CPF nº 004.619.262-02, Gilvan Gomes da Silva - CPF nº 938.813.802-30, Kelen Cristina dos Santos Moraes - CPF nº 879.813.602-00, Paulo Henrique Bezerra Mendonça - CPF nº 022.180.602-48, Eliseu de Oliveira Gomes - CPF nº 033.128.722-60, Tallita Beatriz de Oliveira Zamarchi - CPF nº 022.380.002-32, Douglas Henrique Ferreira de Souza - CPF nº 029.860.162-19, Fernando Castorino de Souza - CPF nº 792.570.112-91, Roseane Teles De Souza - CPF nº 029.879.232-01, Andreia de Lima Freitas - CPF nº 011.268.542-04, Patricia



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Lopes - CPF nº 985.406.962-15, Wellington Dias Lima - CPF nº 021.001.052-56, Gabriel Eloy Lezzi Da Silva - CPF nº 023.323.182-08, Cristiano Willian Maciel Monteiro - CPF nº 024.996.382-57, Sillas Ferreira de Souza - CPF nº 014.518.542-77, Evelin Mayara de Oliveira Silva Azevedo - CPF nº 006.750.302-00, Queren Hapuque de Souza Martins - CPF nº 008.045.932-30, Bruno Stephano Ferreira da Silva - CPF nº 024.405.602-19, Natália Pereira de Souza - CPF nº 022.911.032-02, Joel Souza Albuquerque - CPF nº 015.400.562-28, Paloma Ketly Pereira Bastos - CPF nº 065.022.332-28, Carlos Henrique Alvarenga dos Santos - CPF nº 031.110.662-58, Marivane Pelissari - CPF nº 754.461.112-49, Jeferson Rodrigues Ramos - CPF nº 000.370.702-40.

Responsável: Evandro Marques da Silva - CPF nº 595.965.622-15

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2019.

Origem: Prefeitura Municipal de Monte Negro

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais”.

**Decisão:** "Considerar legais os atos de admissão dos servidores do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Negro, sob o regime estatutário, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2019/MONTENEGRO/RO, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2.547, de 18 de setembro de 2019, com resultado final homologado e publicado nos Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2.623, de 07 de janeiro de 2020, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **14 - Processo-e n. 01539/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessados: Patrícia Mara Augusto da Silva - CPF nº 030.832.062-08, Calila Maria Jasinski - CPF nº 783.377.472-34, Fernando Henrique Helmer Barros - CPF nº 916.578.902-44, Milena Nascimento Barros da Silva - CPF nº 033.333.112-59

Responsável: Austia de Souza Azevedo - CPF nº 763.470.529-20

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2019.

Origem: Prefeitura Municipal de Cacoal

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais. ”

**Decisão:** "Considerar legais os atos de admissão dos servidores do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Cacoal, sob o regime estatutário, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2019/CACOAL/RO, publicado no Diário Oficial do Município de Cacoal n. 2.508, de 25 de julho de 2019, com resultado final homologado e publicado nos Diários Oficiais do Município de Cacoal n. 2.566, de 15 de outubro de 2019, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

**15 - Processo-e n. 01544/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessados: Josiane Souza Silva - CPF nº 000.298.492-09, Vera Lucia Ruela de Oliveira - CPF nº 637.119.742-87, Jaqueline da Silva - CPF nº 537.610.902-00, Maria Evencio Tomaz dos Santos - CPF nº 822.559.462-20, Alessandro Sérgio Bezerra - CPF nº 861.785.802-82  
Responsável: João Vianney Passos de Souza Junior - CPF nº 029.103.684-83  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2017.

Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais.

**Decisão:** "Considerar legais os atos de admissão dos servidores do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, sob o regime estatutário, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2017/JI-PARANÁ/RO, publicado no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná/RO n. 2.695, de 14 de dezembro de 2017, com resultado final homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná/RO n. 2.797, de 17 de maio de 2018, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

**16 - Processo-e n. 01568/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessados: Luana da Silva - CPF nº 015.857.402-84, Eliane Fernandes dos Santos - CPF nº 005.175.482-75, Daiana Paula de Assis - CPF nº 017.060.082-36, Shirlei Ferreira da Silva Araújo - CPF nº 904.378.292-00, Cassiana Fatima de Oliveira - CPF nº 002.459.552-75, Jessiane Mendes Martins Santana - CPF nº 024.058.402-35, Davi de Oliveira Silva - CPF nº 857.643.962-04, Leandro dos Santos Silva - CPF nº 894.744.572-04, Simone Fagundes da Silva - CPF nº 010.148.352-08, Denisvaldo dos santos silva - CPF nº 799.671.162-34, Thiago Carvalho da Silva Sena Barros - CPF nº 005.929.702-64

Responsável: João Vianney Passos de Souza Junior - CPF nº 029.103.684-83

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2017.

Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legais os atos de admissão dos servidores do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, sob o regime estatutário, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2017/JI-PARANÁ/RO, publicado no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná n. 2.695, de 14 de dezembro de 2017, com resultado final homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná n. 2.797, de 17 de maio de 2018, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

**17 - Processo-e n. 01582/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessada: Deliane Nunes Folgado - CPF nº 014.975.466-30, Lucas Benicio de Oliveira Brito - CPF nº 011.394.972-35, Ivanir Guaresi - CPF nº 003.954.742-64, Wilian Helber Mota - CPF nº 710.212.132-68, Edileusa Dias - CPF nº 484.433.609-68, Pamela Rodrigues Basilio - CPF nº 941.657.182-20, Rosinei Ferreira Ciqueira - CPF nº 982.236.402-44

Responsável: João Vianney Passos de Souza Junior - CPF nº 029.103.684-83

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2017.

Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legais os atos de admissão dos servidores abaixo relacionados, do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, sob o regime estatutário, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2017/JI-PARANÁ/RO, publicado no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná n. 2.695, de 14 de dezembro de 2017, com resultado final homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná n. 2.797, de 17 de maio de 2018, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

**18 - Processo-e n. 01584/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessado: Ronaldo Alexandre de Souza - CPF nº 542.754.402-00

Responsável: Fernanda Pereira da Silva - CPF nº 622.142.842-49

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2017.

Origem: Câmara Municipal de Cacoal

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino no sentido de que o ato de admissão em análise seja registrado, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o ato de admissão do servidor Ronaldo Alexandre de Souza, inscrito no CPF: 542.754.402-00, no cargo de Servente, com carga horária de 40 horas semanais, classificado em 3º lugar, para provimento de cargo público do quadro efetivo de pessoal, da Prefeitura Municipal de CACOAL/RO, sob o regime estatutário, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2017/CACOAL/RO, publicado no Diário Oficial do Município de Cacoal n. 2.099, de 08 de dezembro de 2017, com resultado final homologado e publicado nos Diários Oficiais do Município de Cacoal/RO n. 2.194, de 25 de abril de 2018, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

**19 - Processo-e n. 01585/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Interessado: Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento Lima - CPF nº 469.746.792-20

Responsável: Fernanda Pereira da Silva - CPF nº 622.142.842-49

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2017.

Origem: Câmara Municipal de Cacoal

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino no sentido de que o ato de admissão em análise seja registrado, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o ato de admissão do servidor Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento Lima, inscrito no CPF n. 469.746.792-20, no cargo de Intérprete de Libras, com carga horária de 40 horas semanais, classificado em 1º lugar, para provimento de cargo público do quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Cacoal/RO, sob o regime estatutário, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2.099, de 8 de dezembro de 2017, com resultado final homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2.194, de 25 de abril de 2018, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **20 - Processo-e n. 01589/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessado: Jhonatan Souza de Oliveira - CPF nº 833.692.362-49

Responsável: Evandro Marques da Silva - CPF nº 595.965.622-15

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2019.

Origem: Prefeitura Municipal de Monte Negro

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino no sentido de que o ato de admissão em análise seja registrado, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o ato de admissão do servidor Jhonatan Souza de Oliveira, inscrito no CPF n. 833.692.362-49, no cargo Odontólogo, com carga horária de 40 horas semanais, classificado em 2º lugar, para provimento de cargo público do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, sob o regime estatutário, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2547, de 18 de setembro de 2019, com resultado final homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2623, de 7 de janeiro de 2020, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **21 - Processo-e n. 00608/20 – Aposentadoria**

Interessada: Sonia Regina Sanches - CPF nº 531.986.709-34

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

**Decisão:** "Considerar legal a Portaria n. 027/IPEMA/2019, de 25.10.2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2579, de 1º.11.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora Sônia Regina Sanches, no cargo de Psicóloga, nível II, referência/faixa 21 anos, matrícula n. 2032-01, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Ariquemes/RO, com proventos integrais, determinando o registro, com determinação ao gestor do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes – Ipema, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **22 - Processo-e n. 00864/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maria Oliveira dos Santos Verderio - CPF nº 531.039.399-49

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 60, de 04.02.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 41, de 1º.03.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com o redutor de magistério) em favor da servidora Maria Oliveira dos Santos Verderio, no cargo de Professora, classe C, referência 06, matrícula n. 300016135, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Estado de Rondônia, determinando o registro, com recomendar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **23 - Processo-e n. 01042/20 – Aposentadoria**

Interessada: Zirlene Silva Libralao - CPF nº 351.468.002-78

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 345, de 08.04.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 78, de 30.04.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com o redutor de magistério) em favor da servidora Zirlene Silva Libralão, no cargo de Professora, classe C, referência 07, matrícula n. 300013490, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Estado de Rondônia, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **24 - Processo-e n. 01049/20 – Aposentadoria**

Interessado: Juarez Ferreira Lima - CPF nº 087.800.878-09

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 54, de 31.01.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 041, de 1º.03.2019, referente à Aposentadoria Especial de Policial Civil em favor do servidor Juarez Ferreira Lima, ocupante do cargo de Agente de Polícia, classe Especial, matrícula n. 300016416, com carga horária de 40 horas semanais, do quadro de pessoal do Estado de Rondônia, determinando o registro, com determinação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **25 - Processo-e n. 01130/20 – Aposentadoria**

Interessada: Elva Maciel da Silva Paixão - CPF nº 139.420.342-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 624 de 4.10.2018, publicado no Diário da Justiça n. 200 de 31.10.2018, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora Elva Maciel da Silva Paixão, ocupante do cargo de Professora, determinando o registro, com determinação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **26 - Processo-e n. 01200/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maria de Lourdes Diogo de Souza Antunes - CPF nº 026.420.548-02

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal a Portaria 033/IPEMA/2019, de 17.12.2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2621, de 3.1.2020, de aposentadoria voluntária por idade em favor da servidora Maria de Lourdes Diogo de Souza Antunes, ocupante do cargo de Assistente Social, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes - Ipema, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **27 - Processo-e n. 00730/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maria Cleide Mendes - CPF nº 138.915.102-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 343, de 8.4.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 78, em 30.4.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, em favor da servidora Maria Cleide Mendes, no cargo de Professora, determinado o registro e com determinação à gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

### **28 - Processo-e n. 03296/19 – Pensão Militar**

Interessada: Rita Francisca Vieira Santos - CPF nº 405.116.771-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Pensão Estadual - Militar.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Pensão n. 37, de 22.3.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 57, de 28.3.2019, de pensão vitalícia em favor de Rita Francisca Vieira Santos (cônjuge), beneficiária do instituidor Valdemar Silva Santos ocupante do cargo de 3º SGT PM, RE 100035500, pertencente ao quadro de pessoal do Estado de Rondônia, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **29 - Processo-e n. 01205/20 – Aposentadoria**

Interessada: Diva Gomes da Silva - CPF nº 422.339.332-49

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal a Portaria n. 030/IPEMA/2019, de 26.11.2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2642, em 3.2.2020, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com o redutor de magistério) em favor da servidora Diva Gomes da Silva, ocupante do cargo de Professora, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **30 - Processo-e n. 01211/20 – Pensão Civil**

Interessado: Evani Silva da Cunha - CPF nº 415.257.871-87

Responsável: Izolda Madella - CPF nº 577.733.860-72

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o ato – Portaria n.025/IPECAN/2019, de 21.11.2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2593, de 22.11.2019, de pensão vitalícia em favor de Evani da Cunha Junqueira (cônjuge), beneficiária do instituidor Odilon de Andrade Junqueira, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **31 - Processo-e n. 01218/20 – Aposentadoria**

Interessada: Lucilda Norma Mayer - CPF nº 340.404.552-15

Responsável: Weliton Pereira Campos - CPF nº 410.646.905-72

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr.<sup>a</sup> **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o ato - Decreto n. 4.261/2019, de 2.12.2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2600, em 3.12.2019, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora Lucilda Norma Mayer Farias, no cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Espigão do Oeste/RO, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste – Ipram, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **32 - Processo-e n. 01229/20 – Aposentadoria**

Interessada: Delcides Fernandes Fuster - CPF nº 065.608.062-00

Responsável: Rogério Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr.<sup>a</sup> **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal a Portaria 66/2019, de 6.12.2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2604, de 9.12.2019, de aposentadoria voluntária por idade em favor do servidor Delcides Fernandes Fuster, ocupante do cargo de Vigilante, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Jaru/RO, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru - Jaru-Previ, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **33 - Processo-e n. 01230/20 – Aposentadoria**

Interessada: Irani Ferreira Verissimo - CPF nº 407.951.442-53

Responsável: Rogério Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal a Portaria n. 06/JP/2020 de 22.1.2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2635, em 23.1.2020, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora Irani Ferreira Verissimo, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do quadro de pessoal do Município de Jaru/RO, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru/RO – Jaru Previ, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **34 - Processo-e n. 00350/20 – Reserva Remunerada**

Interessado: Evandro Damásio Souza - CPF nº 286.350.192-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Assunto: Reserva remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada 21, de 23.1.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 21, de 1.2.2019, de Reserva Remunerada, a pedido, do Policial Militar Evandro Damásio Souza, no posto de Subtenente PM, RE 100035897, do quadro de pessoal do Estado de Rondônia, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **35 - Processo-e n. 00355/20 – Reserva Remunerada**

Interessado: José Luiz da Silva - CPF nº 220.459.292-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada 34, de 18.2.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 41, de 1.3.2019, de Reserva Remunerada, a pedido, do Policial Militar José Luiz da Silva, no posto de 3º Sargento PM, RE 100047125, do quadro de pessoal do Estado de Rondônia, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **36 - Processo-e n. 00357/20 – Reserva Remunerada**

Interessado: Juarez Carlos Menão - CPF nº 289.978.592-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada 9, de 23.1.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 21, de 1.2.2019, de Reserva Remunerada, a pedido, do Policial Militar Juarez Carlos Menão, no posto de 3º Sargento PM, RE 100056554, do quadro de pessoal do Estado de Rondônia, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **37 - Processo-e n. 00393/20 – Aposentadoria**

Interessado: Vanderley Batista de Souza - CPF nº 205.904.071-04

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal a Portaria n. 268/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 1.8.2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2515, em 5.8.2019, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor de Vanderley Batista de Souza, no cargo de Técnico de Nível Médio, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Porto Velho/RO, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho/RO – Ipam, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **38 - Processo-e n. 00539/20 – Aposentadoria**

Interessada: Aldenira Do Socorro Rayol de Oliveira - CPF nº 147.982.982-04

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "considerar legal a Portaria n. 160/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 2.4.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 5668, em 5.4.2018, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor de Aldenira do Socorro Rayol de Oliveira, no cargo de Professora, nível II, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Porto Velho/RO, determinando o registro, com determinações ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho/RO – Ipam, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator"

### **39 - Processo-e n. 00666/20 – Aposentadoria**

Interessada: Rita de Cassia Laurenti - CPF nº 378.470.906-00

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal a Portaria n. 625/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 3.1.2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2369, de 7.1.2019, de aposentadoria voluntária por idade em favor da servidora Rita de Cassia Laurenti, no cargo de Bioquímica, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator"

### **40 - Processo-e n. 01071/20 – Aposentadoria**

Interessado: Joaquim Rodrigues Figueiredo - CPF nº 037.002.162-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal Ato Concessório de Aposentadoria n. 875, de 20.12.2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 003 de 7.1.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor do servidor Joaquim Rodrigues Figueiredo, no cargo de Professor, classe C, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator"

### **41 - Processo-e n. 01098/20 – Aposentadoria**

Interessado: Isis Chagas Barreto - CPF nº 162.919.302-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 1049 de 4.9.2019, publicado no Diário da Justiça n. 90 de 16.5.2018, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora Isis Chagas Barreto, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

### **42 - Processo-e n. 01246/20 – Aposentadoria**

Interessada: Francisca Machado Neves - CPF nº 299.046.762-91

Responsável: Sebastião Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal a Portaria n. 3.352/G.P.12019, de 9.12.2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2606, em 11.12.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, em favor da servidora Francisca Machado Neves, ocupante do cargo de Trabalhadora Braçal, nível primário, determinando o registro, com determinações ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO – IPSM, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator"

### **43 - Processo-e n. 00724/20 – Aposentadoria**

Interessada: Marilete Bernardi Nunes - CPF nº 203.755.812-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 304 de 27.3.2019, publicado no Diário da Justiça n. 59 de 1º.4.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora Marilete Bernardi Nunes, no cargo de Professora, classe C, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator"

### **44 - Processo-e n. 00735/20 – Aposentadoria**

Interessada: Rosimar Monteiro da Silva - CPF nº 191.947.812-49

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ERIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais."

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 272/IPERON/GOV-RO, de 6.4.2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 77, em 26.4.2017, retificado



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

pelo Ato Concessório de Aposentadoria n. 86 de 3.6.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n 106, de 11.6.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor de Rosimar Pereira Monteiro, no cargo de Técnico Educacional, nível I, determinando o registro, com determinações ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator"

### **45 - Processo-e n. 00781/20 – Reserva Remunerada**

Interessado: Erisval Chagas Bandeira - CPF nº 091.170.648-80

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva Remunerada.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 34, de 27.4.2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 80, de 2.5.2018, a pedido, do Bombeiro Militar Erisval Chagas Bandeira, no posto de Subtenente BM, RE 0152-3, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **46 - Processo-e n. 00873/20 – Aposentadoria**

Interessado: Ananias Alves Cabral - CPF nº 188.747.702-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 558, de 16.5.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 099 de 31.5.2019, referente à Aposentadoria Especial de Policial Civil em favor do servidor Ananias Alves Cabral, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, classe Especial, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **47 - Processo-e n. 01045/20 – Aposentadoria**

Interessada: Zuleide Ramos da Silva - CPF nº 569.682.304-10

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 554, de 14.5.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 99, em 31.5.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, em favor da servidora Zuleide Ramos da Silva, no cargo de Professora, classe C, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **48 - Processo-e n. 01065/20 – Aposentadoria**

Interessada: Zuleide Auxiliadora Rodrigues Ferreira - CPF nº 115.373.962-34



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 1304, de 15.10.2019, publicado no Diário da Justiça n. 063 de 6.4.2018, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora Zuleide Auxiliadora Rodrigues Ferreira, no cargo de Técnico Judiciário, determinando o registro, com determinações ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **49 - Processo-e n. 01102/20 – Aposentadoria**

Interessada: Nara Maria Colatto - CPF nº 471.932.639-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 433 de 22.4.2019, publicado no Diário da Justiça n. 078 de 30.4.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora Nara Maria Collato, no cargo de Professora, classe A referência 5, determinando o registro, com determinações ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **50 - Processo-e n. 01249/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maria de Jesus de Souza - CPF nº 300.368.102-82

Responsável: Sebastião Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal a Portaria n. 3.341/G.P./2019, de 3.10.2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2559, em 4.10.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, em favor da servidora Maria de Jesus de Souza, no cargo de Agente de Portaria e Vigilância, nível primário, determinando o registro, com determinações ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO – IPSM, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **51 - Processo-e n. 01254/20 – Aposentadoria**

Interessado: Milton Aloncio Silva - CPF nº 242.305.292-87

Responsável: Sebastião Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal a Portaria n. 3.334/G.P./2019, de 23.9.2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2551, em 24.9.2019, referente à aposentadoria



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

voluntária por idade e tempo de contribuição, em favor do servidor Milton Aloncio Silva, no cargo de Professor, nível II, determinando o registro, com determinações ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO – IPSM, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **52 - Processo-e n. 01308/20 – Aposentadoria**

Interessada: Neuza Maria de Carvalho Moretto - CPF nº 298.119.962-53

Responsável: Carlos Cezar Guaita - CPF nº 575.907.109-20

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ERIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal a Portaria n. 12/NOVAPREVI/2019, de 29.5.2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios n. 2471, de 3.6.2019, de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Neuza Maria de Carvalho Moretto, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, determinando o registro, com determinações ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia/RO – NOVA PREVI, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **53 - Processo-e n. 01395/20 – Aposentadoria**

Interessada: Laura Cibele Ferreira de Sousa - CPF nº 883.762.142-68

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ERIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal a Portaria n. 126/DIBEN/PREVIDÊNCIA/IPAM, de 1.3.2018, publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho n. 5.649, de 7.3.2018, de aposentadoria por invalidez em favor da servidora Laura Cibele Ferreira de Sousa, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, classe C, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **54 - Processo-e n. 01406/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maria Oliveira da Silva - CPF nº 340.975.542-04

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ERIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal a Portaria n. 12/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 4.1.2018, publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho n. 5.610, em 8.1.2018, de aposentadoria por invalidez em favor da servidora Maria Oliveira da Silva, no cargo de Agente de Limpeza Escolar, nível I, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **55 - Processo-e n. 01460/20 – Aposentadoria**

Interessada: Benedita Célia Maia - CPF nº 209.802.643-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ERIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por invalidez n. 561, de 16.5.2019, publicado Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 099, de 31.5.2019, em favor da servidora Benedita Célia Maia, no cargo de Professora, classe C, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **56 - Processo-e n. 01461/20 – Aposentadoria**

Interessado: Ademar da Silva Correa - CPF nº 749.502.582-49

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ERIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal a Ato Concessório de Aposentadoria n. 453, de 24.4.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 078, de 30.4.2019, de aposentadoria por invalidez em favor do servidor Ademar da Silva Correa, no cargo de Agente Penitenciário, grupo ATIPEN, nível 2, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **57 - Processo-e n. 01507/20 – Aposentadoria**

Interessado: Pedro Campos Pinheiro - CPF nº 070.072.482-68

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ERIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal a Portaria n. 624/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 3.1.2019 publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho/RO n. 2369, em 7.1.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor do servidor Pedro Campos Pinheiro, no cargo de Auxiliar Administrativo, classe B, determinando o registro, com determinações ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho/RO – Ipam, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **58 - Processo-e n. 01104/20 – Aposentadoria**

Interessado: Nivaldeth Ferreira da Silva - CPF nº 351.201.692-87

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 242, de 21.03.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 059, de 1º.04.2019, referente à aposentadoria por invalidez em favor da servidora Nivaldeth Ferreira da Silva, no cargo de Professor, classe C, determinando o registro, com recomendações ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **59 - Processo-e n. 01127/20 – Aposentadoria**

Interessada: Guilhermina de Azevedo - CPF nº 203.851.022-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 597, de 12.09.2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 180, de 28.09.2018, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com o redutor de magistério) em favor da servidora Maria Oliveira dos Santos Verderio, no cargo de Professora, classe C, determinando o registro, com recomendações ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **60 - Processo-e n. 01225/20 – Aposentadoria**

Interessada: Francisca Batista Goncalves - CPF nº 408.346.032-68

Responsável: Edivaldo de Menezes - CPF nº 390.317.722-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal a Portaria n. 030/GJTPREV/2019, de 11.12.2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2607, de 12.12.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com redutor de magistério) em favor da servidora Francisca Batista Gonçalves Vieira, no cargo de Professora, classe A, determinando o registro, com determinações ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira - GJTPREVI, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **61 - Processo-e n. 01228/20 – Aposentadoria**

Interessada: Marta Mendonca - CPF nº 772.798.087-00

Responsável: Rogério Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal a Portaria n. 063/JP/2019, de 03.12.2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2601, de 04.12.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora Marta Mendonça, no cargo de Assistente Administrativo, determinando o registro, com determinações ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru – Jaru-Previ, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **62 - Processo-e n. 01311/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maria Helena Macedo - CPF nº 283.627.642-87

Responsável: Solange Ferreira Jordão - CPF nº 599.989.892-72

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ERIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais. ”

**Decisão:** "Considerar legal a Portaria n. 028/Rolim Previ/2019, de 1º.11.2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2580, de 04.11.2019, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora Maria Helena Macedo, no cargo de Zeladora, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – Rolim Previ, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **63 - Processo-e n. 01398/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maria do Socorro Ferreira Lima - CPF nº 197.579.212-20

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal a Portaria n. 174/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 02.04.2018, publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho n. 5.668, de 05.04.2018, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora Maria do Socorro Ferreira Lima, no do cargo de Assistente Administrativo, classe C, determinando o registro, com determinações ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – Ipam, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **64 - Processo-e n. 01422/20 – Aposentadoria**

Interessado: Francisco Sizinho Gomes - CPF nº 056.242.403-25

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ERIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais”.

**Decisão:** "Considerar legal a Portaria n. 264/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 1º.08.2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2515, de 05.05.2019, retificada pela Portaria n. 281/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 06.08.2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2518, de 08.08.2019, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor do servidor Francisco Sizinho Gomes, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, determinando o registro, com determinações ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - Ipam, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **65 - Processo-e n. 01459/20 – Aposentadoria**

Interessada: Mariozana Mariana Ferreira Leismann - CPF nº 346.884.801-30

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 580, de 04.09.2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 180, de 28.09.2018, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com o redutor de magistério) em favor da servidora Mariozana Mariana Ferreira Leismann, no cargo de Professora, classe C, determinar o registro com recomendações ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **66 - Processo-e n. 01466/20 – Aposentadoria**

Interessada: Terezinha Massuqueto de Souza - CPF nº 581.609.909-44



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 403, de 12.07.2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 143, de 1º.08.2017, retificado pelo Ato Concessório de Aposentadoria n. 122, de 06.09.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 173, de 16.09.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora Terezinha Massuqueto de Souza, no cargo de Professora, classe C, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **67 - Processo-e n. 01468/20 – Aposentadoria**

Interessada: Ivonilde Vinha Martins Tenório da Silva - CPF nº 617.767.509-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 329, de 08.04.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 078, de 30.04.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora Ivonilde Vinha Martins Tenório da Silva, no cargo de Professora, classe A, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **68 - Processo-e n. 01482/20 – Aposentadoria**

Interessada: Ide Tavares Lopes - CPF nº 080.151.202-68

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ERIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais. ”

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 245/IPERON/GOV-RO, de 05.04.2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 77, de 26.04.2017, retificado pelo Ato Concessório de Aposentadoria n. 127, de 10.09.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 174, de 17.09.2019, de aposentadoria voluntária por idade em favor da servidora Idê Tavares Lopes, no cargo de Técnica Educacional, nível 1, determinando o registro, com determinações ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **69 - Processo-e n. 01485/20 – Aposentadoria**

Interessada: Elizabete Boone - CPF nº 169.621.682-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ERIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 125, de 12.02.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 041, de 1º.03.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora Elizabete Boone, no cargo de Técnica Educacional, nível 1, determinando o registro, com determinações ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **70 - Processo-e n. 01490/20 – Aposentadoria**

Interessado: Carlos Eduardo Soares e Silva - CPF nº 200.470.531-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 87, de 14.02.2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 39, de 1º.03.2018, referente à Aposentadoria Especial de Policial Civil em favor do servidor Carlos Eduardo Soares e Silva, no cargo de Perito Criminal, classe Especial, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **71 - Processo-e n. 01494/20 – Aposentadoria**

Interessado: José Sebastião Trajano - CPF nº 040.355.852-20

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ERIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais”.

**Decisão:** "Considerar legal a Portaria n. 614/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 03.01.2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2369, de 07.01.2019, de aposentadoria voluntária por idade em favor do servidor José Sebastião Trajano, no cargo de Motorista, classe B, determinando o registro, com determinações ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - Ipam, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **72 - Processo-e n. 01618/20 – Aposentadoria**

Interessada: Zenilda Ferreira dos Santos - CPF nº 479.372.622-49



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal a Portaria n. 011/IPEMA/2020, de 10.02.2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2661, de 02.03.2020, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com redutor de magistério) em favor da servidora Zenilda Ferreira dos Santos, no cargo de Professora, nível IV, determinando o registro, com determinações ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes – Ipema, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **73 - Processo-e n. 01238/20 – Aposentadoria**

Interessada: Eliete Alves da Silva - CPF nº 027.631.218-02

Responsável: Ademir de Oliveira Cardoso - CPF nº 340.544.132-34

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ERIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais. ”

**Decisão:** "Considerar legal a Portaria n. 022/2020/IMPREV/BENEFÍCIO de 28.2.2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2661, em 2.3.2020, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com o redutor de magistério) em favor da servidora Eliete Alves da Silva, no cargo de Professora, nível III, determinando o registro, com determinações ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Machadinho D'Oeste – Imprev, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **74 - Processo-e n. 01708/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessados: José Alves do Nascimento - CPF nº 408.554.652-04, Surrayla Fernanda Ferreira Coelho - CPF nº 009.039.372-47, Elias Jose Lima da Costa - CPF nº 979.099.202-53, Keicyane Andryelle Emerick Franco Ribeiro - CPF nº 950.149.502-72, Débora Nunes Alecrin Vieira - CPF nº 027.281.046-03, Yara Oliveira Sacramento - CPF nº 524.940.982-20, Geisa Dianne Mota Almeida - CPF nº 740.654.242-91

Responsável: João Vianney Passos de Souza Junior - CPF nº 029.103.684-83

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2017.

Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais. ”



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

**Decisão:** "Considerar legal o ato de admissão dos servidores: Geisa Danianne Mota Almeida, Keicyane Andryelle Emerick Franco Ribeiro, Elias José Lima da Costa, Zelador, José Alves do Nascimento, Débora Nunes Alecrin Vieira, Yara Oliveira Sacramento, Sorrayla Fernanda Ferreira Coelho, do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, sob o regime estatutário, referente ao Edital do Concurso Público n. 001/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ji-Paraná/RO n. 2695, de 14 de dezembro de 2017, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **75 - Processo-e n. 01518/20 – Aposentadoria**

Interessada: Berenice Gomes Bezerra Graciano - CPF nº 286.245.052-91

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal a Portaria n. 236/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 03.06.2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2496, de 09.07.2019, retificada pela Portaria n. 187/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 11.05.2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2710, de 13.05.2020, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora Berenice Gomes Bezerra Graciano, no cargo de Agente de Secretaria Escolar, nível II, determinando o registro, com determinações ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – Ipam, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **76 - Processo-e n. 01642/20 – Aposentadoria**

Interessada: Ana Maria da Conceição dos Santos - CPF nº 045.831.322-04

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal a Portaria n. 375/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 1º.08.2017, publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho n. 5.506, de 02.08.2017, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora Ana Maria da Conceição dos Santos, cadastro n. 171067, no cargo de Gari, classe A, determinando o registro, com determinações ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – Ipam, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **77 - Processo-e n. 01652/20 – Pensão Civil**

Interessado: Antônio Pancier - CPF nº 507.980.652-49

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal a Portaria n. 375/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 1º.08.2017, publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho n. 5.506, de 02.08.2017, referente à



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora Ana Maria da Conceição dos Santos, cadastro n. 171067, no cargo de Gari, classe A, determinando o registro, com determinações ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – Ipam, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **78 - Processo-e n. 01656/20 – Pensão Civil**

Interessada: Lenilda Silva Bonifacio - CPF nº 349.910.772-49

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja a presente pensão registrada, na forma da lei, haja vista o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Pensão n. 67, de 23.05.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 096, de 28.05.2019, de pensão vitalícia a Lenilda Silva Bonifácio (cônjuge), beneficiária do instituidor José Roberto Bonifácio, aposentado no cargo de Técnico Educacional, nível 1, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **79 - Processo-e n. 01667/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maria Monira Carvalho da Silva - CPF nº 085.343.732-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 1372, de 06.11.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 224, de 29.11.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora Maria Monira Carvalho da Silva, no cargo de Técnica Educacional, nível 1, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **80 - Processo-e n. 01608/20 – Aposentadoria**

Interessada: Ana Cristina Rodrigues Pereira - CPF nº 316.796.252-68

Responsável: Ademir de Oliveira Cardoso - CPF nº 340.544.132-34

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais. ”

**Decisão:** "Considerar legal a Portaria n. 150/2019/IMPREV/BENEFÍCIO, de 19.11.2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 5899, de 02.12.2019, de aposentadoria voluntária por idade em favor da servidora Ana Cristina Rodrigues Pereira, no cargo de Agente de Saúde, nível II, assistente I, determinando o registro, com determinações ao Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste – Imprev, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **81 - Processo-e n. 01884/20 – Aposentadoria**

Interessada: Rita Morais de Lima - CPF nº 162.739.402-82

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, da servidora Rita Morais de Lima, no cargo de Professor, classe C, determinando o registro, com determinações e recomendações ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **82 - Processo-e n. 01935/20 – Aposentadoria**

Interessada: Luzia Pecinato de Castro - CPF nº 163.009.982-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais. ”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Luzia Pecinato de Castro, no cargo de Técnico Educacional, nível 01, determinando o registro, com determinações e recomendações ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **83 - Processo-e n. 01248/20 – Aposentadoria**

Interessada: Dalvaci Vieira de Sousa - CPF nº 084.831.752-15

Responsável: Sebastião Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da senhora Dalvaci Vieira de Sousa, no cargo de Agente de Limpeza e Conservação, classe A, determinando o registro, com determinações e recomendações ao Instituto de Previdência dos Servidores



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – IPSM, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **84 - Processo-e n. 01740/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maria Lucia Barbosa - CPF nº 540.744.367-87

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, da servidora Maria Lucia Barbosa, no cargo de Agente Atividade Administrativa, nível 2, determinando o registro, com determinações e recomendações ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **85 - Processo-e n. 01762/20 – Aposentadoria**

Interessado: Adiel Ferreira Barbosa - CPF nº 191.544.882-49

Responsável: Marcelo Juraci da Silva - CPF nº 058.817.728-81

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais. ”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez do senhor Adiel Ferreira Barbosa, no cargo de Agente de Portaria e Vigilância, pertencente ao quadro de pessoal do município de Vale do Paraíso, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **86 - Processo-e n. 01462/20 – Aposentadoria**

Interessado: Nelson Oledine Caldeira Rocha - CPF nº 299.968.646-34

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria do senhor Nelson Oledine Caldeira Rocha, no cargo de Analista Judiciário - Oficial de Justiça, nível superior, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, determinando o registro, com determinações e recomendações ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **87 - Processo-e n. 01781/20 – Aposentadoria**

Interessada: Luziete Marques Petersen - CPF nº 349.915.652-00

Responsável: Solange Ferreira Jordão - CPF nº 599.989.892-72



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria de professora, da senhora Luziete Marques Petersen, CPF nº 349.915.652-00, ocupante do cargo de Professora, classe A pertencente ao quadro de pessoal do Município de Rolim de Moura, determinando o registro, com recomendações ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – Rolim Previ, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **88 - Processo-e n. 01719/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maria Jose Rodrigues da Silva - CPF nº 542.836.391-68

Responsável: Eduardo Luciano Sartori - CPF nº 327.211.598-60

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Buritis

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da senhora Maria José Rodrigues da Silva, no cargo de Professora I, Magistério, pertencente ao quadro de pessoal do município de Buritis, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **89 - Processo-e n. 00531/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maria Rosineide da Silva Pereira - CPF nº 498.178.842-87

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, da senhora Maria Rosineide da Silva Pereira, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A pertencente ao quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **90 - Processo-e n. 01773/20 – Aposentadoria**

Interessado: Honorato Alves do Nascimento Filho - CPF nº 115.393.052-87

Responsável: Rogério Rissato Júnior - CPF nº 238.079.112-00

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr.<sup>a</sup> **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez do senhor Honorato Alves do Nascimento Filho, no cargo de Professor, nível III, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Jaru, lotado na Secretaria Municipal de Educação, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **91 - Processo-e n. 01829/20 – Aposentadoria**

Interessado: Luis Gonzaga Rodrigues - CPF nº 648.160.602-00

Responsável: Elias Cruz Santos

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Cujubim

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr.<sup>a</sup> **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária do servidor Luis Gonzaga Rodrigues, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, determinando o registro, com recomendações ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim - INPREC, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **92 - Processo-e n. 01743/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maria Aparecida Teodoro dos Santos - CPF nº 634.029.986-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr.<sup>a</sup> **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Maria Aparecida Teodoro dos Santos, no cargo de Técnico Educacional, nível 1, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, determinando o registro, com recomendações e determinações ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **93 - Processo-e n. 01761/20 – Aposentadoria**

Interessada: Iracema Benevenuti da Silva - CPF nº 654.331.302-15

Responsável: Marcelo Juraci da Silva - CPF nº 058.817.728-81

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, da senhora Iracema Benevenuti da Silva, no cargo de Agente de Serviços Diversos, pertencente ao quadro de Pessoal do Município de Vale do Paraíso, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **94 - Processo-e n. 01718/20 – Aposentadoria**

Interessada: Eliane Silva dos Santos - CPF nº 603.345.762-53

Responsável: Ademir de Oliveira Cardoso - CPF nº 340.544.132-34

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da senhora Eliane Silva dos Santos, no cargo de Professor, nível III, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Machadinho do Oeste, determinando o registro do ato junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **95 - Processo-e n. 01739/20 – Aposentadoria**

Interessado: Gilberto Manguiera de Souza - CPF nº 015.809.238-44

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria do senhor Gilberto Manguiera de Souza, no cargo de Professor, Classe C, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, determinando o registro, com determinações ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **96 - Processo-e n. 01182/20 – Reserva Remunerada**

Interessado: Pedro Paulo de Brito Silva - CPF nº 395.437.304-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 63, de 05.09.2019, publicado no DOE n. 183, de 30.09.2019, concedida ao 1º Sargento PM Pedro Paulo de Brito Silva, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **97 - Processo-e n. 01927/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maria Lucia Brito de Oliveira Pinto - CPF nº 498.895.596-68

Responsável: Rogério Rissato Júnior - CPF nº 238.079.112-00

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr.<sup>a</sup> **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Maria Lucia Brito de Oliveira Pinto, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jaru – JARU-PREVI, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **98 - Processo-e n. 01850/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maria Solange da Silva - CPF nº 585.358.102-34

Responsável: Quesia Andrade Balbino Barbosa - CPF nº 559.661.282-00

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Mirante da Serra

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr.<sup>a</sup> **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da senhora Maria Solange da Silva, no cargo de Auxiliar Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mirante da Serra, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **99 - Processo-e n. 01143/20 – Reserva Remunerada**

Interessado: José Hélio Cysneiros Pachá - CPF nº 485.337.934-72

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 57, de 22.08.2019, publicado no DOE n. 162, de 30.08.2019, concedida ao Coronel PM José Hélio Cysneiros



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Pachá, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **100 - Processo-e n. 01692/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessados: Neusa Barbosa de Souza - CPF nº 432.908.171-72, Schirley Ramlow - CPF nº 027.697.442-59, Dhulie Orlanda de Araújo Almada - CPF nº 020.659.612-01, Aliete Teodoro dos Santos - CPF nº 770.206.692-04, Giovanni Boccaccio Anacleto Cavalcante - CPF nº 529.709.142-04, Camila Elis Unser Motta - CPF nº 945.867.132-91

Responsável: Leonilde Alflen Garda - CPF nº 369.377.972-49

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2019.

Origem: Prefeitura Municipal de Seringueiras

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais. ”

**Observação:** O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** apresentou declaração de voto nos seguintes termos: “1. Trata-se de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal dos servidores enumerados no Anexo I da Proposta, decorrente do Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019 publicado no Diário da AROM n. 2542, de 11.09.2019, com Edital de Resultado Final publicado no Diário da AROM n. 2643, de 04.02.2020 (ID 904026).

2. A Unidade Técnica, por meio da Peça de ID 908529, sugeriu, como proposta de encaminhamento, a legalidade e o registro da admissão dos aprovados, porquanto presente a documentação necessária e a higidez da regularidade do ato, e opinou pela concessão do registro conforme comando do art. 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, c/com artigo 37, inciso I, da Lei Complementar n. 154/1996, artigo 54, inciso I, e artigo 56 do Regimento Interno deste Tribunal.

3. O Ministério Público de Contas não se manifestou no presente feito, em observância ao artigo 1º, alínea “c” do Provimento n. 001/2011/PGMPC[1].

4. O Eminent Relator apresentou, na mesma senda do que foi propugnado pelo Controle Externo deste Tribunal, proposta de Decisão nos seguintes termos: (i) considerar legais os atos de admissão dos servidores em questão, decorrentes de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Seringueiras, regido pelo Edital n. 001/2019, publicado no AROM n. 2542, de 11.09.2019, com Edital de Resultado Final publicado no Diário da AROM n. 2643, de 04.02.2020 (ID 904026); e (ii) determinar o seu registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c artigo 37, inciso I, da Lei Complementar n. 154/1996, artigo 54, inciso I, e artigo 56 do Regimento Interno deste Tribunal.

5. Nos termos do que foi lavrado na presente Proposta de Decisão, uma vez que assim já me posicionei, consoante vê-se dos julgados Acórdão AC1-TC 00852/20, exarado no Processo n. 3.061/2019-TCE/RO, Acórdão AC1-TC 00756/20, exarado no Processo n. 980/2020-TCE/RO, Acórdão AC1-TC 00 0729/20, exarado no Processo n. 816/2020-TCE/RO, CONVIRJO com o nobre Relator, Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**, para o fim de considerar legais os atos de admissão dos servidores em questão, decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO, regido pelo Edital n.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

001/2019, publicado no AROM n. 2542, de 11.09.2019, com Edital de Resultado Final publicado no Diário da AROM n. 2643, de 04.02.2020 (ID 904026), assim como, de determinar o seu registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c artigo 37, inciso I, da Lei Complementar n. 154/1996, artigo 54, inciso I, e artigo 56 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

6. É como voto.

---

[1] Art. 1º- O Ministério Público de Contas proferirá parecer verbal, exceto se formular requisição em sentido contrário, nos seguintes casos: [...].

c) processos de exame de atos de admissão de pessoal.

**Decisão:** "Considerar legais os atos de admissão dos servidores, relacionados no Anexo I, parte integrante desta Proposta de Decisão, decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Seringueiras, regido pelo Edital nº 001/2019, publicado no AROM nº 2542, de 11.09.2019, com Edital de Resultado Final publicado no Diário da AROM nº 2643, de 04.02.2020 (ID 904026); determinando seus registros, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **101 - Processo-e n. 01173/20 – Reserva Remunerada**

Interessado: Charlon da Rocha Silva - CPF nº 438.894.842-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 81, de 10.09.2019, publicado no DOE n. 183, de 30.09.2019, concedida ao Coronel PM Charlon da Rocha Silva, RE 100061638, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **102 - Processo-e n. 00956/20 – Reserva Remunerada**

Interessado: Célio Neckel dos Santos - CPF nº 290.461.572-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 66 de 4.7.2018, publicado no DOE n. 138 em 31.7.2018, com Alteração de Ato de Reserva Remunerada nº 35 de 18.2.2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição 034- 20 de fevereiro de 2019, concedida ao 2º Sargento PM Celio Neckel dos Santos, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **103 - Processo-e n. 00962/20 – Reserva Remunerada**

Interessado: Sival Lima Silva - CPF nº 408.663.862-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva Remunerada.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 7 de 22.1.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição 021- de 1º de fevereiro de 2019, concedida ao 2º Tenente PM Sival Lima Silva, RE 100048442, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **104 - Processo-e n. 01188/20 – Reserva Remunerada**

Interessada: Hurandira Khan Daniel de Souza - CPF nº 332.167.112-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 54, de 09.08.2019, publicado no DOE n. 162, de 30.08.2019, concedida ao 2º Sargento PM Hurandira Khan Daniel de Souza, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **105 - Processo-e n. 01171/20 – Reserva Remunerada**

Interessado: Carlos Carneiro - CPF nº 289.700.632-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 86, de 10.09.2019, publicado no DOE n. 183, de 30.09.2019, concedida ao 1º Sargento PM Carlos Carneiro, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **106 - Processo-e n. 01175/20 – Reserva Remunerada**

Interessado: Evandro Carlos Rodrigues - CPF nº 315.925.972-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 66, de 05.09.2019, publicado no DOE n. 183, de 30.09.2019, concedida ao 1º Sargento PM Evandro Carlos Rodrigues, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **107 - Processo-e n. 00968/20 – Reserva Remunerada**

Interessado: Washington de Lima Matos - CPF nº 408.570.262-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 10 de 23.1.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia- Edição 021- em 1º.2.2019, concedida ao 3º Sargento PM Washington de Lima Matos, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **108 - Processo-e n. 01160/20 – Reserva Remunerada**

Interessado: Aliseu Ferreira Duarte - CPF nº 409.110.982-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 71, de 05.09.2019, publicado no DOE n. 183, de 30.09.2019, concedida ao 3º Sargento PM Aliseu Ferreira Duarte, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **109 - Processo-e n. 01510/20 – Aposentadoria**

Interessada: Francisca das Chagas da Silva - CPF nº 162.750.392-72

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com proventos integrais e paritários, da senhora Francisca das Chagas da Silva, portadora do CPF nº 162.750.392-72, ocupante do cargo de Professor, Nível II, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **110 - Processo-e n. 01828/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maria de Fatima Ribeiro Santos - CPF nº 575.219.131-91

Responsável: Sidneia Dalpra Lima - CPF nº 998.256.272-04

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Cacaulândia

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais. "

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria voluntária concedido por meio da Portaria n. 006/IPC/2020 de 30.04.2020, publicada no DOM ed. 2.707 de 08.05.2020, com proventos proporcionais e sem paridade, da servidora Maria de Fátima Ribeiro Santos, lotada



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

na Secretaria Municipal de Educação, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **111 - Processo-e n. 01579/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessados: Rosiney Maria Silva - CPF nº 272.254.668-01, Aline Rodrigues de Andrade - CPF nº 022.968.112-30, Mosaniel Carlos do Nascimento Gonçalves - CPF nº 832.805.962-20, Jaina Mamani Munhoz - CPF nº 732.610.092-68, Tatiana Sonalio Macedo - CPF nº 005.217.212-02, Adriana Alves da Silva. - CPF nº 478.607.312-15, Keiliane da Silva Francisco - CPF nº 000.561.102-43

Responsável: Arismar Araújo de lima - CPF nº 450.728.841-04

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 003/2019.

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino no sentido de que o ato de admissão em análise seja registrado, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Observação:** O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** apresentou Declaração de Voto nos seguintes termos: “1. Trata-se de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal, no regime celetista, da Senhora JAINA MAMANI MUNHOZ, decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, regido pelo Edital Normativo n. 003/2019, publicado na AROM n. 2.589, de 18.11.2011 – ID 913263, com Edital de Resultado Final publicado na AROM, n. 2.614, de 23.12.2019 - ID 898614.

2. A Unidade Técnica, por meio da Peça de ID 915454, opinou pela legalidade e registro da admissão da mencionada empregada pública, com fulcro no art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n. 154/1996, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3. O Ministério Público de Contas não se manifestou no presente feito, em observância ao artigo 1º, alínea “c” do Provimento n. 001/2011/PGMPC.

4. O Eminent Relator apresentou, na mesma senda do que foi propugnado pelo Controle Externo deste Tribunal, proposta de Decisão nos seguintes termos: (i) considerar legal o ato de admissão da empregada pública (celetista) JAINA MAMANI MUNHOZ, CPF n. 732.610.092-68, no cargo de Médico Clínico Geral, carga horária de 40 horas semanais, decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO, por meio do Edital n. 003/2019, publicado na AROM n. 2.589, de 18.11.2011 – ID 913263, com Edital de Resultado Final publicado na AROM, n. 2.614, de 23.12.2019- ID 898614; e (ii) determinar seu registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual, artigo 37, inciso I, da Lei Complementar n.154/96 c/c artigo 56 do Regimento Interno deste Tribunal e art. 25 da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004.

5. Nos termos do que foi lavrado na Proposta de Decisão, uma vez que assim já me posicionei, consoante vê-se dos julgados Acórdão AC1-TC 00852/20, exarado no Processo n. 3.061/2019-TCE/RO, Acórdão AC1-TC 00756/20, exarado no Processo n. 980/2020-TCE/RO, Acórdão AC1-TC 00 0729/20, exarado no Processo n. 816/2020-TCE/RO, CONVIRJO com o nobre Relator, Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, para o fim de considerar legal o ato de admissão da empregada pública, no Regime Celetista, Senhora JAINA



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

MAMANI MUNHOZ, CPF n. 732.610.092-68, no cargo de Médico Clínico Geral, carga horária de 40 horas semanais, decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO, por meio do Edital n. 003/2019, publicado na AROM n. 2.589, de 18.11.2011 – ID 913263, com Edital de Resultado Final publicado na AROM, n. 2.614, de 23.12.2019- ID 898614, e de determinar o seu registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual, artigo 37, inciso I, da Lei Complementar n.154/96 c/c artigo 56 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e art. 25 da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004.

6. É como voto.

---

[1] Art. 1º- O Ministério Público de Contas proferirá parecer verbal, exceto se formular requisição em sentido contrário, nos seguintes casos: [...].

c) processos de exame de atos de admissão de pessoal.

**Decisão:** "Considerar legal o ato de admissão da empregada pública (celetista) Jaina Mamani Munhoz, decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, por meio do Edital 003/2019, publicado na AROM nº 2.589, de 18.11.2011, determinado o registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **112 - Processo-e n. 01094/20 – Aposentadoria**

Interessada: Luzia Correia Marques Barros - CPF nº 564.308.506-25

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da senhora Luzia Correia Marques Barros, no cargo de Professora, classe C, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, determinando o registro, com determinações e recomendações ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **113 - Processo-e n. 00900/20 – Aposentadoria**

Interessada: Carmelita Aparecida Rodrigues Delfino - CPF nº 319.525.851-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria de professora da senhora Carmelita Aparecida Rodrigues Delfino, portadora do CPF nº 319.525.851-04, ocupante do cargo de Professora, classe C, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, determinando o registro, com determinações ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

### **114 - Processo-e n. 01715/20 – Pensão Civil**

Interessada: Joaquina Estevo Damasceno da Silva - CPF nº 392.145.082-91

Responsável: Isael Francelino - CPF nº 351.124.252-53

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr.<sup>a</sup> **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja a presente pensão registrada, na forma da lei, haja vista o atendimento aos requisitos legais. ”

**Decisão:** "Considerar legal o benefício pensional, em caráter vitalício, a senhora Joaquina Estevo Damasceno da Silva, na qualidade de cônjuge, com cota parte de 100%, beneficiária do instituidor Antônio Aparecido da Silva, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, materializado pela Portaria nº 012/IMPRES/2020 de 16.04.2020, publicada no DOM nº 2694 de 17.04.2020, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **115 - Processo-e n. 01750/20 – Pensão Civil**

Interessados: Ângelo Rafael de Oliveira Santos - CPF nº 023.906.832-74, NIVALDO

Marques Santos Junior - CPF nº 034.319.212-80

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o benefício pensional em caráter temporário a Nivaldo Marques Santos Junior, e Ângelo Rafael de Oliveira Santos (filhos), com efeitos financeiros da data do óbito, beneficiários do ex-servidor Nivaldo Marques Santos, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, Nível II, Referência C, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **116 - Processo-e n. 01155/20 – Reserva Remunerada**

Interessado: Jairo Batista Ferreira - CPF nº 781.268.274-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 43, de 18.05.2018, publicado no DOE n. 99, de 30.05.2018, alterado pelo Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 62 de 19.06.2019, publicado no DOE n. 113, de 24.06.2019, concedida ao 2º Tenente PM Jairo Batista Ferreira, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **117 - Processo-e n. 01782/20 – Aposentadoria**

Interessada: Dionira Izabel Brognolli - CPF nº 277.096.552-20



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Responsável: Solange Ferreira Jordão - CPF nº 599.989.892-72

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais. ”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Dionira Izabel Brognoli, no cargo Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com determinações e recomendações ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – Rolim Previ, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **118 - Processo-e n. 01465/20 – Aposentadoria**

Interessada: Núbia Aparecida Marinho Inácio - CPF nº 219.927.542-68

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da senhora Núbia Aparecida Marinho Inácio, ocupante do cargo de Professor, Classe C, determinando o registro, com determinações ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **119 - Processo-e n. 01532/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessados: Crisllainy Thaina Bini - CPF nº 021.629.252-22, Dione Cleiton Rodrigues de Souza - CPF nº 012.973.692-97, Josiane Araújo Oliveira Batista - CPF nº 025.086.782-60, Aldeir Lima Ferreira da Silva - CPF nº 008.355.762-80, Ederson Marques Brandao - CPF nº 964.412.752-87, Flaviano Infante Alves - CPF nº 022.221.102-46, Juliana Gomes Ribeiro - CPF nº 920.062.052-34, Halerson Willy Souza Nascimento - CPF nº 046.286.362-06, Jacson Luca dos Santos - CPF nº 009.486.422-54, Andressa Gondering Kempim - CPF nº 015.144.082-44, Irailde da Silva Andrade - CPF nº 016.710.952-94, Francisco Laurindo Leite - CPF nº 700.848.072-53, Kahyna Maria Batista Tenório - CPF nº 943.681.632-49, Flavia Nunes Ribeiro da Costa - CPF nº 962.296.162-20, Anderson Ferreira da Rocha - CPF nº 020.630.432-30, Josivane Ribeiro Santos - CPF nº 034.192.972-70, Emanuel dos Santos Lopes - CPF nº 010.528.012-77

Responsável: Leonilde Alflen Garda - CPF nº 369.377.972-49

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2019

Origem: Prefeitura Municipal de Seringueiras

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

termos: “Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais. ”

**Observação:** O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** apresentou Declaração de Voto nos seguintes termos: “1. Trata-se de exame da legalidade do Ato de Admissão de Pessoal dos servidores enumerados no Anexo I da Proposta de Decisão apresentada, decorrente do Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019, publicado no Diário da AROM n. 2542, de 11.09.2019, com Edital de Resultado Final publicado no Diário da AROM n. 2643, de 04.02.2020 (ID 894825).

2. A Unidade Técnica, por meio da Peça de ID 898031, opinou pela legalidade e registro da admissão, porquanto presente a documentação necessária à higidez da regularidade do ato, e opinou pela concessão do registro conforme comando do art. 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c artigo 37, inciso I, da Lei Complementar n. 154/1996, artigo 54, inciso I, e artigo 56 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3. O Ministério Público de Contas não se manifestou no presente feito, em observância ao artigo 1º, alínea “c” do Provimento n. 001/2011/PGMPC[1]

4. O Eminent Relator apresentou, na mesma senda do que foi propugnado pelo Controle Externo deste Tribunal, proposta de Decisão nos seguintes termos: (i) considerar legais os atos de admissão dos servidores, relacionados no Anexo I, parte integrante da Proposta de Decisão, decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Seringueiras – RO, regido pelo Edital n. 001/2019, publicado no AROM n. 2542, de 11.09.2019, com Edital de Resultado Final publicado no Diário da AROM n. 2643, de 04.02.2020 (ID 894825); e (ii) determinar o seu registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c artigo 37, inciso I, da Lei Complementar n. 154/1996, c/c artigo 54, inciso I, e artigo 56 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

5. Nos termos do que foi lavrado na Proposta de Decisão, uma vez que assim já me posicionei, consoante vê-se dos julgados Acórdão AC1-TC 00852/20, exarado no Processo n. 3.061/2019-TCE/RO, Acórdão AC1-TC 00756/20, exarado no Processo n. 980/2020-TCE/RO, Acórdão AC1-TC 00 0729/20, exarado no Processo n. 816/2020-TCE/RO, CONVIRJO com o nobre Relator, Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, para o fim de considerar legais os atos de admissão dos servidores, relacionados no Anexo I, parte integrante da Proposta de Decisão, decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Seringueiras – RO, regido pelo Edital n. 001/2019, publicado no AROM n. 2542, de 11.09.2019, com Edital de Resultado Final publicado no Diário da AROM n. 2643, de 04.02.2020 (ID 894825); e de determinar o seu registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c artigo 37, inciso I, da Lei Complementar n. 154/1996, c/c artigo 54, inciso I, e artigo 56 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

6. É como voto.

---

[1] Art. 1º- O Ministério Público de Contas proferirá parecer verbal, exceto se formular requisição em sentido contrário, nos seguintes casos: [...].

c) processos de exame de atos de admissão de pessoal.

**Decisão:** "Considerar legais os atos de admissão dos servidores, Aldeir Lima Ferreira da Silva, Flávia Nunes Ribeiro da Costa, Anderson Ferreira da Rocha, Andressa Gondering Kempim, Flaviano Infante Alves, Emanuel dos Santos Lopes, Francisco Laurindo Leite, Halersson Willy Souza Nascimento, Crisllainy Thaina Bili, Irailde da Silva Andrade, Jacson Luca dos Santos, Josiane Araújo Oliveira Batista, Josivane Ribeiro dos Santos, Juliana Gomes Ribeiro, Kahyna Maria Batista Tenório, Ederson Marques Brandão, Dione Cleiton Rodrigues de Souza,



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Seringueiras, regido pelo Edital nº 001/2019, publicado no AROM nº 2542, de 11.09.2019, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **120 - Processo-e n. 01755/20 – Aposentadoria**

Interessada: Celita Maria Valente - CPF nº 204.063.712-53

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais. ”

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade da servidora Celita Maria Valente, no cargo de Serviços Gerais, Classe A pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **121 - Processo-e n. 01776/20 – Aposentadoria**

Interessado: Odilon Pinto da Silva - CPF nº 079.600.772-15

Responsável: Rogério Rissato Júnior - CPF nº 238.079.112-00

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária do senhor Odilon Pinto da Silva, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Pesado, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jaru, determinando o registro, com recomendações ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jaru - JARU PREVI, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **122- Processo-e n. 00869/20 – Aposentadoria**

Interessada: Vanilda Aparecida de Oliveira - CPF nº 283.600.792-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria de professora da senhora Vanilda Aparecida de Oliveira, ocupante do cargo de Professora, classe C, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, determinando o registro, com determinações e recomendações ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

**123 - Processo-e n. 00850/20 – Aposentadoria**

Interessada: Jacqueline Castelaci - CPF nº 294.555.371-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria de professora da senhora Jacqueline Castelaci, no cargo de Professora, classe C, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, determinando o registro, com determinações e recomendações ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

**124 - Processo-e n. 01050/20 – Aposentadoria**

Interessada: Helena Vanjura - CPF nº 203.636.642-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria de professora da senhora Helena Vanjura, no cargo de Professora, classe C, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, determinando o registro, com determinações e recomendações ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

**125 - Processo-e n. 01748/20 – Pensão Civil**

Interessada: Francisca Gomes Dantas - CPF nº 285.889.752-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja a presente pensão registrada, na forma da lei, haja vista o atendimento aos requisitos legais. ”

**Decisão:** "Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício a Francisca Gomes Dantas, cônjuge e beneficiária do ex-servidor Otavio Chemos de Freitas, falecido em 29.12.2019, ocupante do cargo de Técnico Educacional, Nível 1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação- SEDUC, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

**126 - Processo-e n. 01727/20 – Pensão Civil**

Interessado: Sebastiao Ferreira Lima - CPF nº 203.884.112-87

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja a presente pensão registrada, na forma da lei, haja vista o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício ao senhor Sebastião Ferreira Lima, cônjuge e beneficiário da ex-servidora Edileias Cassiano Oliveira, no cargo de Assistente Administrativo, Classe C, pertencente ao quadro de pessoal do município de Porto Velho, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **127 - Processo-e n. 01730/20 – Pensão Civil**

Interessada: Eliuzia Vieira de Oliveira Feitosa - CPF nº 152.062.462-04

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja a presente pensão registrada, na forma da lei, haja vista o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício a Eliúza Vieira de Oliveira Feitosa, cônjuge e beneficiária do senhor Darlen Kleber Alves Feitosa, falecido em 29.03.2019, ocupante do cargo de Gari, Classe A pertencente ao quadro de pessoal do município de Porto Velho, determinando registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **128 - Processo-e n. 01858/20 – Pensão Civil**

Interessada: Valdecira Ribeiro da Cruz - CPF nº 938.203.482-04

Responsável: Andressa Raasch Feltz - CPF nº 901.330.562-87

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja a presente pensão registrada, na forma da lei, haja vista o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o benefício pensional em caráter temporário a senhora Valdecira Ribeiro da Cruz, cônjuge e beneficiária do ex-servidor Lieser Corrêa da Silva, falecido em 02.11.2019, ocupante do cargo de motorista de veículo leve, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **129 - Processo-e n. 01944/20 – Pensão Civil**

Interessada: Ivanilde Bento Pinheiro - CPF nº 814.039.252-91

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja a presente pensão registrada, na forma da lei, haja vista o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício a Ivanilde Bento Pinheiro, filha (Pessoa com Deficiência- PCD) e beneficiária do senhor Aprigio Sales Pinheiro, falecido em 18.05.2017, ocupante do cargo de Motorista, Classe B, pertencente ao quadro de pessoal do município de Porto Velho, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **130 - Processo-e n. 01728/20 – Pensão Civil (3 votos)**

Interessada: Maria Olinda Lopes de Oliveira - CPF nº 525.799.482-87

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício a Maria Olinda Lopes de Oliveira, com efeitos financeiros da data do óbito, cônjuge e beneficiária do ex-servidor Domingos Ramos de Brito, ocupante do cargo de Motorista, Classe B, pertencente ao quadro de pessoal do município de Porto Velho, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **131 - Processo-e n. 01651/20 – Pensão Civil**

Interessado: Paulo Sarde Souza Lopes - CPF nº 026.722.672-19, Maria Rita Souza Lopes - CPF nº 183.300.452-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício a Maria Rita Souza Lopes (cônjuge), e, em caráter temporário a Paulo Sarde Souza Lopes (filho), com efeitos financeiros da data do óbito, beneficiários do ex-servidor Paulo Sarde Lopes, falecido em 24.10.2018, ocupante do cargo de Professor, Classe C, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação- SEDUC, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **132 - Processo-e n. 01312/20 – Aposentadoria**

Interessada: Anelita Ramos Soares - CPF nº 340.605.372-68

Responsável: Solange Ferreira Jordão - CPF nº 599.989.892-72

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade da senhora Anelita Ramos Soares, no cargo de Zeladora, Nível Elementar, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Rolim de Moura, lotada na Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **133 - Processo-e n. 00966/20 – Reserva Remunerada**

Interessado: Evilásio Silva Sena Júnior - CPF nº 540.913.655-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 27 de 12.3.2018, publicado no DOE n. 59 em 2.4.2018 e Retificado pelo Ato de Reserva Remunerada nº 1/2019/IPERON-EQBEN, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição 034– em 20.2.2019, concedida ao Coronel PM Evilásio Silva Sena Junior, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **134 - Processo-e n. 01756/20 – Aposentadoria**

Interessado: Antônio Maciel de Oliveira - CPF nº 140.342.631-72

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida (Presidente do IPMV)

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do servidor Antônio Maciel de Oliveira, no cargo de Mecânico Geral, Classe E, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, determinado o registro, com recomendações ao Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **135 - Processo-e n. 01819/20 – Aposentadoria**

Interessada: Antônia Garcia de Souza - CPF nº 297.015.032-87

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais e paritários, da servidora Antônia Garcia de Souza, no cargo de Agente de Serviços, pertencente ao quadro de pessoal do município de Ariquemes, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, determinando o registro, com determinações ao Instituto de Previdência Municipal de Ariquemes - IPEMA, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **136 - Processo-e n. 01611/20 – Aposentadoria**

Interessado: Claudio Antônio Cupertino de Amorim - CPF nº 517.788.402-30

Responsável: Rogiane da Silva Cruz - CPF nº 796.173.012-53

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Cujubim

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais e paritários, do servidor Claudio Antônio Cupertino de Amorim, ocupante do cargo de Professor, carga horária de 25 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Cujubim, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **137 - Processo-e n. 01615/20 – Aposentadoria**

Interessada: Cleide da Costa Berkembrock - CPF nº 350.964.702-53

Responsável: Izolda Madella - CPF nº 577.733.860-72

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da senhora Cleide da Costa Berkembrock, no cargo de Professor, com carga horária de 25 horas semanais, pertencente ao quadro permanente de pessoal do município de Campo Novo de Rondônia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, determinando o registro, com determinações ao Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia- IPECAN, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

### **138 - Processo-e n. 01759/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maria Ilda dos Santos - CPF nº 249.811.091-72

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora Maria Ilda dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **139 - Processo-e n. 01726/20 – Pensão Civil**

Interessada: Valdeluce Souza Oliveira - CPF nº 653.149.482-49

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: Opino seja a presente pensão registrada, na forma da lei, haja vista o atendimento aos requisitos legais.

**Decisão:** "Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício à Senhora Valdeluce Souza Oliveira de Araújo, cônjuge e beneficiária do senhor Damião Dorado de Araújo, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **140 - Processo-e n. 01430/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessada: Joice Daiane Almeida Pontes - CPF nº 020.886.982-48, Ediane da Silva de Souza - CPF nº 994.005.452-15, Lucilene Ricardo dos Santos - CPF nº 874.175.532-49, Miriam Rodrigues Mesquita - CPF nº 782.980.672-15, Antônio Carlos Gomes de Sousa - CPF nº 792.634.101-00, Camila Ferreira dos Santos - CPF nº 018.762.322-85, Meiriene Batista Marcal - CPF nº 093.746.706-58, Bruna Maria Dutra de Souza Gomes - CPF nº 941.104.682-72, Geikson José de Almeida Vaz - CPF nº 555.583.992-87, Eberson Araújo da Cruz - CPF nº 700.813.102-00

Responsável: Leonilde Alflen Garda - CPF nº 369.377.972-49

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2019.

Origem: Prefeitura Municipal de Seringueiras

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais.

**Decisão:** Considerar legais os atos de admissão dos servidores, relacionados no Anexo I, parte integrante da Proposta de Decisão, decorrentes de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Seringueiras, regido pelo Edital Normativo nº 001/2019 publicado no Diário da AROM nº 2542, de 11.9.2019, com Edital de Resultado Final publicado no Diário da AROM nº 2643, de 4.2.2020, determinando seu registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **141 - Processo-e n. 01435/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Interessada: Elizangela Gomes Morais - CPF nº 884.437.012-34, Tânia Eugênia da Silva - CPF nº 008.799.902-10, John Eirich Florentino - CPF nº 958.922.492-04, Paulo Cesar Sartori de Oliveira - CPF nº 946.469.022-49

Responsável: Leonilde Alflen Garda - CPF nº 369.377.972-49

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2019.

Origem: Prefeitura Municipal de Seringueiras

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais.

**Decisão:** "Considerar legais os atos de admissão dos servidores, relacionados no Anexo I, parte integrante da Proposta de Decisão, decorrentes de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Seringueiras, regido pelo Edital Normativo nº 001/2019 publicado no Diário da AROM nº 2542, de 11.9.2019, com Edital de Resultado Final publicado no Diário da AROM nº 2643, de 4.2.2020, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **142 - Processo-e n. 01184/20 – Reserva Remunerada**

Interessado: Alucimar Mendes da Silva Moraes - CPF nº 469.045.652-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 46, de 16.05.2019, publicado no DOE n. 099, de 31.05.2019, concedida à 3º Sargento PM Alucimar Mendes da Silva Moraes, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, determinando o registro, com notificação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **143 - Processo-e n. 01659/20 – Pensão Civil**

Interessada: Creuza Felix de Oliveira Santana - CPF nº 312.272.952-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: Opino seja a presente pensão registrada, na forma da lei, haja vista o atendimento aos requisitos legais.

**Decisão:** "Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício à senhora Creuza Félix de Oliveira Santana (cônjuge), beneficiária do ex-servidor Manoel Siqueira Santana, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

**144 - Processo-e n. 01818/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maria José Pessoa - CPF nº 267.283.542-04

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por Invalidez da servidora Maria José Pessoa, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, pertencente ao quadro de pessoal do município de Ariquemes, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência Municipal de Ariquemes - IPEMA, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

**145 - Processo-e n. 01588/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessados: Jessica Daiane Moraes Pereira de Freitas - CPF nº 010.533.342-57, Azemar Pereira de Oliveira - CPF nº 729.463.422-04

Responsável: Valdenice Domingos Ferreira - CPF nº 572.386.422-04

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 003/2016

Origem: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais.

**Decisão:** "Considerar legal o ato de admissão dos servidores Azemar Pereira de Oliveira, no cargo de Agente Administrativo e da servidora Jessica Daiane Moraes Pereira, no cargo de Agente Administrativo, decorrente do Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, determinando os registros, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

**146 - Processo-e n. 01581/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessado: Robert Silva da Conceição - CPF nº 014.959.752-58

Responsável: João Vianney Passos de Souza Junior - CPF nº 029.103.684-83

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2013.

Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: Opino no sentido de que o ato de admissão em análise seja registrado, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais.

**Decisão:** "Considerar legal o ato de admissão do servidor Robert Silva da Conceição, no cargo de Auxiliar de Topografia, decorrente do Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **147 - Processo-e n. 01300/20 – Aposentadoria**

Interessado: Wilson Duarte Vargas - CPF nº 674.528.338-72

Responsável: Marcelo Juraci da Silva - CPF nº 058.817.728-81

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade do senhor Wilson Duarte Vargas, ocupante do cargo de Agente de Portaria e Vigilância, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Vale do Paraíso, determinando o registro, com determinação e recomendações ao Instituto de Previdência Municipal do Vale de Paraíso – IPMVP, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **148 - Processo-e n. 01626/20 – Pensão Civil**

Interessados: Luiza Costa Santos - CPF nº 050.796.562-04, Vinicius Kaua Costa Santos - CPF nº 050.796.532-99, Laura Costa Santos - CPF nº 036.494.242-82, Vanuza Medeiros Costa - CPF nº 963.965.804-97

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício a Vanuza Medeiros Costa (cônjuge), e em caráter temporário a Laura Costa Santos, Vinicius Kauã Costa Santos e Luiza Costa Santos, (filhos), beneficiários do ex-servidor Sílvio Edson Córdova Santos, ocupante do cargo de Agente de Polícia, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania- SESDEC, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **149 - Processo-e n. 01931/20 – Pensão**

Interessada: Zilda Linhares de Freitas - CPF nº 351.420.222-20

Responsável: Juliano Sousa Guedes

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Origem: Instituto de Previdência de Monte Negro

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja a presente pensão registrada, na forma da lei, haja vista o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício à senhora Zilda Linhares de Freitas, cônjuge e beneficiária do senhor José Francisco de Freitas, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **150 - Processo-e n. 00359/20 – Reserva Remunerada**

Interessada: Maria da Conceição Cardoso Marques de Oliveira

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 37, de 21.03.2019, publicado no DOE n. 059, de 01.04.2019, concedida à 1º Sargento PM Maria da Conceição Cardoso Marques de Oliveira, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, determinando o registro, com notificação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **151 - Processo-e n. 01503/20 – Aposentadoria**

Interessada: Nadja Rejane Magalhaes da Silva - CPF nº 472.086.434-15

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da senhora Nadja Rejane Magalhães da Silva, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **152 - Processo-e n. 01420/20 – Aposentadoria**

Interessada: Deolinda de Fatima Pessoa Cunha - CPF nº 116.555.932-34

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, da senhora Deolinda de Fátima Pessoa Cunha, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao quadro permanente de pessoal



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **153 - Processo-e n. 01654/20 – Pensão Civil**

Interessada: Suely Soares da Silva - CPF nº 597.633.022-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício à senhora a Suely Soares da Silva (companheira), beneficiária do ex-servidor Jorge Luis Teixeira da Silva, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **154 - Processo-e n. 01821/20 – Aposentadoria**

Interessada: Marina de Vasconcelos Zeferino - CPF nº 053.021.088-60

Responsável: Eduardo Luciano Sartori - CPF nº 327.211.598-60

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Buritis

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais. "

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria voluntária concedido por meio da Portaria n. 03/2020-INPREB/2020 de 10.03.2020, publicada no DOM n. 2.668 de 11.03.2020, da servidora Marina Vasconcelos Zeferino, ocupante do cargo de Professor Pedagogo Zona urbana, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis – INPREB, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **155 - Processo-e n. 00935/20 – Edital de Processo Simplificado**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ nº 04.801.221/0001-10

Responsável: José Irineu Cardoso Ferreira - CPF nº 257.887.792-00

Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020/CAERD-RO.

Origem: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020/CAERD – RO, e determinar o seu arquivamento, com recomendação à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

### **156 - Processo-e n. 01734/20 – Aposentadoria**

Interessada: Zilda Maria de Souza - CPF nº 351.774.462-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr.<sup>a</sup> **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais. ”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Zilda Maria de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, determinando o registro, com recomendação e determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **157 - Processo-e n. 01733/20 – Aposentadoria**

Interessada: Margareth Bottger - CPF nº 445.003.270-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, da servidora Margareth Bottger, ocupante do cargo de Assistente Social, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **158 - Processo-e n. 01474/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maria de Lourdes Costa - CPF nº 644.797.656-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da senhora Maria de Lourdes Costa, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **159 - Processo-e n. 01569/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessada: Renata de Oliveira Campos - CPF nº 979.595.702-30

Responsável: Valdenice Domingos Ferreira - CPF nº 572.386.422-04

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

003/2016.

Origem: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino no sentido de que o ato de admissão em análise seja registrado, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o ato de admissão da servidora Renata de Oliveira Campos, no cargo de Técnico de Nível Superior (Contador), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, decorrente do Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

**160 - Processo-e n. 01580/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessada: Juliana Caroline Marangoni Bottega - CPF nº 864.145.692-91

Responsável: Arismar Araújo de Lima - CPF nº 450.728.841-04

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 003/2019.

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino no sentido de que o ato de admissão em análise seja registrado, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o ato de admissão da empregada pública (celetista) Juliana Caroline Marangoni Bottega, no cargo de Médico Obstetra, decorrente do Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

**161 - Processo-e n. 00823/20 – Aposentadoria**

Interessada: Pedrina de Souza Alves - CPF nº 024.847.652-15

Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, da senhora Pedrina de Souza Alves, ocupante do cargo de Especialista em Educação, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Porto Velho, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

**162 - Processo-e n. 01316/20 – Aposentadoria**

Interessada: Clélia Arcanjo Sampaio - CPF nº 143.181.052-53

Responsável: Solange Ferreira Jordão - CPF nº 599.989.892-72

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr.<sup>a</sup> **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade da senhora Clélia Arcanjo Sampaio, ocupante do cargo de Professora (readaptada com Agente Administrativa – conforme Portaria nº 596/2010), pertencente ao quadro de pessoal do Município de Rolim de Moura, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **163 - Processo-e n. 01754/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maria Alves Pessoa - CPF nº 408.750.832-34

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr.<sup>a</sup> **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade da servidora Maria Alves Pessoa, no cargo de Serviços Gerais, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **164 - Processo-e n. 01753/20 – Aposentadoria**

Interessado: Egidio Alves Neto - CPF nº 114.200.062-15

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr.<sup>a</sup> **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade do servidor Egidio Alves Neto, no cargo de Pedreiro, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

**165 - Processo-e n. 01382/20 – Aposentadoria**

Interessada: Genoveva Goncalves Brasileiro - CPF nº 210.552.119-34

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, da senhora Genoveva Gonçalves Brasileiro, ocupante do cargo de Especialista em Educação, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Porto Velho, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

**166 - Processo-e n. 00054/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maria Auxiliadora Alencar de Oliveira Monteiro - CPF nº 339.753.024-53

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Maria Auxiliadora Alencar de Oliveira Monteiro, ocupante do cargo de Auditor, pertencente ao quadro de pessoal da Controladoria Geral do Município de Porto Velho – CGM/ESTATUTÁRIA, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

**167 - Processo-e n. 01649/20 – Pensão Civil**

Interessados: Olga Tereza Souza Aguiar Afonso - CPF nº 037.448.222-57, Athos Alexander Souza Aguiar Afonso - CPF nº 028.108.382-75

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: Opino seja a presente pensão registrada, na forma da lei, haja vista o atendimento aos requisitos legais.

**Decisão:** "Considerar legal o benefício pensional em caráter temporário a Athos Alexander Souza Aguiar Afonso e Olga Tereza Souza Aguiar Afonso, filhos e beneficiários do ex-servidor Jorge Thiago Aguiar Afonso, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça- SEJUS, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

**168 - Processo-e n. 01729/20 – Pensão Civil**

Interessada: Cecília Nobre Santos - CPF nº 113.417.002-59

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr.<sup>a</sup> **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja a presente pensão registrada, na forma da lei, haja vista o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício a Cecília Nobre Santos, cônjuge e beneficiária do senhor Vantuir Nobre Santos, ocupante do cargo de Vigia, pertencente ao quadro de pessoal do município de Porto Velho, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **169 - Processo-e n. 01723/20 – Pensão Civil**

Interessado: Ademir Pereira Soares - CPF nº 991.086.312-04

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr.<sup>a</sup> **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja a presente pensão registrada, na forma da lei, haja vista o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício ao senhor Ademir Pereira Soares, cônjuge e beneficiário da ex-servidora Vanessa Rodrigues Martins Soares, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **170 - Processo-e n. 01666/20 – Aposentadoria**

Interessada: Suzi Moreira da Silva - CPF nº 191.220.982-91

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr.<sup>a</sup> **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da senhora Suzi Moreira da Silva, ocupante do cargo de Técnico Educacional, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia- IPERON, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **171 - Processo-e n. 01410/20 – Aposentadoria**

Interessado: Jerciney Viana de Faria - CPF nº 183.046.802-20



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, da senhora Jerciney Viana de Faria, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **172 - Processo-e n. 00561/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maria Caetano de Azevedo - CPF nº 115.106.332-00

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais. ”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Maria Caetano de Azevedo, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMUSB, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **173 - Processo-e n. 01751/20 – Aposentadoria – 3 votos**

Interessada: Célia Francelino da Silva - CPF nº 525.117.584-15

Responsável: José Roberto Ramos dos Santos - CPF nº 288.056.152-34

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria voluntária concedido por meio da Portaria n. 93/IPMS/2019 de 30.09.2019, publicada no DOM ed. 2.556 de 01.10.2019, da servidora Célia Francelino da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras – IPMS, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **174 - Processo-e n. 01457/20 – Aposentadoria**

Interessada: Francisca Ferreira Lima - CPF nº 220.979.882-53



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, da senhora Francisca Ferreira Lima, ocupante do cargo Auxiliar de Controle Externo, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **175 - Processo-e n. 01745/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maria das Graças Almeida Souza - CPF nº 286.389.801-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr.<sup>a</sup> **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais. ”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Maria das Graças Almeida Souza, efetiva no cargo de Técnico Educacional, determinando o registro, com recomendação e determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **176 - Processo-e n. 01747/20 – Aposentadoria (3 votos)**

Interessada: Márcia Abrantes Alves Viana - CPF nº 333.752.082-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr.<sup>a</sup> **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais. ”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Márcia Abrantes Alves Viana, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, determinando o registro, com recomendação e determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **177 - Processo-e n. 01742/20 – Aposentadoria**

Interessada: Aparecida Pereira de Souza - CPF nº 204.070.842-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr.<sup>a</sup> **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Aparecida Pereira de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, determinando o registro, com recomendação e determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **178 - Processo-e n. 01716/20 – Aposentadoria**

Interessada: Zilda Jose Ribeiro - CPF nº 703.077.252-00

Responsável: Ademir de Oliveira Cardoso - CPF nº 340.544.132-34

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr.<sup>a</sup> **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da senhora Zilda José Ribeiro, no cargo de Auxiliar Educacional/Zelador, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Machadinho do Oeste, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **179 - Processo-e n. 01714/20 – Aposentadoria**

Interessada: Santa Gervasia da Silva - CPF nº 425.119.502-78

Responsável: Isael Francelino - CPF nº 351.124.252-53

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da senhora Santa Gervásia da Silva, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao quadro permanente de pessoal do município de Alvorada do Oeste, determinando o registro, com recomendação e determinação ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste-IMPRES, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **180 - Processo-e n. 00170/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessados: Cleber Mauricio Afonso Motão - CPF nº 039.746.966-79, Maria Zulmira Viana do Nascimento - CPF nº 017.590.322-04, Ana Cleide Silva Souza - CPF nº 598.124.272-87, Amanda Rodrigues Bueno - CPF nº 021.084.732-89, Luciane Rufino Souza - CPF nº 409.599.702-82, Raquel de Oliveira Leite Souza - CPF nº 950.417.452-34, Julieta Schneider Catani - CPF nº 389.042.762-68, Iolanda Johnson Moreira - CPF nº 011.819.602-23, Rosenita



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Paula Ferreira - CPF nº 895.794.702-78, Ana Paula Barreto de Freitas - CPF nº 771.455.182-87, Fernanda Nazaré Correa Oliveira - CPF nº 948.887.522-49, Jaqueline dos Santos Pardo Nunes - CPF nº 665.337.752-00, Clilda Maria Gomes de Oliveira - CPF nº 497.543.782-15, Claudia Medeiros Siqueira Freitas - CPF nº 629.260.802-63, Fatima da Silva Cardoso - CPF nº 299.152.282-87, Alessandra Soares Bispo - CPF nº 882.387.172-72, Carla do Carmo Moura Frelik, Layne Guimarães da Silva Bicalho, Pabla Libertad Bueno Pereira - CPF nº 420.823.902-68, Bianca Dias Fialho Ramos, Rosimeira Rodrigues de Lima - CPF nº 840.621.262-49, Deise Nunes Furlan - CPF nº 807.223.262-20, Solange dos Santos Francisco Alves - CPF nº 675.436.502-15, Deucir Machado de Oliveira - CPF nº 831.436.372-34, Leila Maria de Oliveira Veiga Dorigheto - CPF nº 341.313.702-63, Elaine Fonsêca da Silva Paiva - CPF nº 900.261.522-15, Maria Beatriz Almeida Cavalcante - CPF nº 001.130.862-10, Alessandra da Conceição Lourenço - CPF nº 754.803.102-59, Cesar Rolim Araújo da Cunha - CPF nº 593.454.382-20, Marieta Sarges Carvalho de Souza - CPF nº 278.931.703-87, Lidiane Cavalcante da Costa - CPF nº 640.879.132-87, Francisca Verônica Inácio da Silva Oliveira - CPF nº 623.287.942-20, Josineide Maciel dos Santos, Marcus Vinícius de Oliveira Costa - CPF nº 751.989.242-53, Maria Elielda Patricio Lima - CPF nº 853.225.552-34, Patrícia do Nascimento Oliveira Seixas - CPF nº 686.114.202-68, Menaíde Batista Feitoza - CPF nº 438.172.202-78, Felipe Diego do Nascimento Souza - CPF nº 153.502.827-00, Elias de Souza Feitosa Neto - CPF nº 899.901.102-04, Thais Cabral Evangelista do Nascimento - CPF nº 014.653.812-95, Rebeca Cristina Vieira Oliveira - CPF nº 018.095.352-47, Claudia Lima Ribeiro - CPF nº 285.950.922-49, Cátia Cilene Marques das Nevis - CPF nº 812.284.302-68, Giovanni da Silva Barcelos - CPF nº 666.569.580-87, Emanuel Fernando Correia Sanches - CPF nº 854.320.082-20, Guilherme Matheus Silva - CPF nº 011.869.832-05, Jadson Rago Junior - CPF nº 559.810.202-10, Ângela Coutinho Melo - CPF nº 409.621.052-87, Valnei Teotonio Neves Junior - CPF nº 760.647.352-87, Joanilson de Lima Dias - CPF nº 949.288.002-49, Paulo Melo Suarez, Barba Ingrid de Melo Albuquerque - CPF nº 024.637.522-11, Joice Inácio Bezerra - CPF nº 998.521.602-49, Maria Heloisa Almeida Cavalcante - CPF nº 023.533.672-67, Marilda da Silva Barbosa Oliveira - CPF nº 655.580.572-20, Josseane Lima dos Santos - CPF nº 710.873.462-15, Daniel de Souza Bezerra Mendonça - CPF nº 108.959.057-10, Dizanira Geralda Sampaio - CPF nº 771.927.292-72, Lorhana Santos Maciel - CPF nº 019.190.742-10, Antônio André Marcolino da Silva Lima - CPF nº 003.372.142-47, Ângela Maria Oliveira do Amaral - CPF nº 286.244.912-15, Valdirene Aquino Demetrio - CPF nº 527.347.572-49, Francilene Nogueira Rodrigues Cristan - CPF nº 389.160.532-34, Johnny de Souza Marques - CPF nº 804.774.022-91, Samuel Paiva Belo - CPF nº 900.871.352-72, Marcela Cristina Borges dos Santos - CPF nº 691.794.502-10, Catielane Rocha da Luz - CPF nº 948.949.142-04, Rafael Ranconi Bezera - CPF nº 794.657.732-04, Yaylley Coelho da Costa Jezini - CPF nº 749.876.402-44, Luldina de Oliveira Leite - CPF nº 409.535.722-34, Lilian de Oliveira Aguiar Nicolau - CPF nº 082.067.067-71, Mádsen Ribeiro da Silva - CPF nº 011.758.952-70, Maiara Malta Gonçalves - CPF nº 530.862.872-68

Responsável: Alexey da Cunha Oliveira - CPF nº 497.531.342-15, Ana Claudia Gerales Magalhães - CPF nº 721.373.639-68

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2015.

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr.<sup>a</sup> **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

termos: “Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais. ”

**Decisão:** "Considerar legais os atos de admissões dos servidores relacionados no Anexo I, parte integrante da Proposta de Decisão, em decorrência de aprovação em Concurso Público - Edital nº 001/2015, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, publicado no DOM nº 4.906, de 06.02.2015, com edital de resultado final publicado no DOM nº 4.973, de 22.05.2015 – ID 853304; determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **181 - Processo-e n. 01509/20 – Aposentadoria**

Interessada: Istelina Cabral Borges - CPF nº 109.996.391-53

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr.<sup>a</sup> **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais. ”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, da senhora Istelina Cabral Borges, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Escolar, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Porto Velho, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **182 - Processo-e n. 01766/20 – Aposentadoria**

Interessado: Paulo Roberto Reis do Nascimento - CPF nº 086.860.331-72

Responsável: Sebastião Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr.<sup>a</sup> **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais. ”

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade do servidor Paulo Roberto Reis do Nascimento, no cargo de Médico Anestesiologista, pertencente ao quadro permanente de pessoal do município de Ouro Preto do Oeste, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **183 - Processo-e n. 01846/20 – Aposentadoria**

Interessada: Marta Aparecida Nunes Oliveira - CPF nº 251.271.792-53

Responsável: Rogério Rissato Júnior - CPF nº 238.079.112-00

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade da servidora Marta Aparecida Nunes Oliveira, ocupante do cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jaru – JARU-PREVI, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **184 - Processo-e n. 00747/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maria do Socorro Nunes - CPF nº 104.621.633-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria de professora da senhora Maria do Socorro Nunes, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **185 - Processo-e n. 01647/20 – Pensão Civil**

Interessado: Erlanio Vicente de Sousa - CPF nº 204.415.842-68

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja a presente pensão registrada, na forma da lei, haja vista o atendimento aos requisitos legais. ”

**Decisão:** "Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício ao senhor Erlânio Vicente de Souza, cônjuge e beneficiário da ex-servidora Evânia Carvalho Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **186 - Processo-e n. 01732/20 – Pensão Civil**

Interessada: Maria do Carmo Souza Metzker - CPF nº 300.213.592-53

Responsável: Sidneia Dalpra Lima - CPF nº 998.256.272-04

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Cacaulândia

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

termos: Opino seja a presente pensão registrada, porém, sem análise do seu mérito, dado o tempo transcorrido.

**Decisão:** "Registrar, sem análise de mérito, o ato concessório de pensão, a senhora Maria do Carmo Souza Metzker (cônjuge), com alerta ao Instituto de Previdência Municipal de Cacaulândia- IPC, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **187 - Processo-e n. 01645/20 – Pensão Civil**

Interessada: Lucia Maria Reboucas Bandeira - CPF nº 377.818.203-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício a Lucia Maria Reboucas Bandeira, cônjuge e beneficiária do ex-servidor Francisco Eudes Bandeira, ocupante do cargo de Agente de Segurança, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **188 - Processo-e n. 01724/20 – Pensão Civil**

Interessada: Maria Ercília Silva - CPF nº 959.918.322-34

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja a presente pensão registrada, na forma da lei, haja vista o atendimento aos requisitos legais. "

**Decisão:** "Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício a Maria Ercília Silva, cônjuge e beneficiária do ex-servidor Antônio Felix Nogueira, ocupante do cargo de Artífice Especializado, pertencente ao quadro de pessoal do município de Porto Velho, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **189 - Processo-e n. 01780/20 – Aposentadoria**

Interessada: Neuza Aparecida da Cruz - CPF nº 325.417.592-15

Responsável: Nilson Gomes de Sousa

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais. "



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria especial pelo exercício de função de magistério da servidora Neuza Aparecida da Cruz, ocupante do cargo de Professora, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **190 - Processo-e n. 01856/20 – Aposentadoria**

Interessada: Celidalva da Silva Nunes - CPF nº 497.653.022-15

Responsável: Juliano Sousa Gudes - CPF nº 591.811.502-10

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Monte Negro

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais. ”

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria voluntária concedido por meio da Portaria nº 012/IPREMON/2020, de 29.5.2020, com efeitos retroativos a 1º.6.2020, publicada no DOM nº 2.723, de 1º.6.2020, da servidora Celidalva da Silva Nunes, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Conservação, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **191 - Processo-e n. 01741/20 – Aposentadoria**

Interessada: Marlene Maria Cardoso Teodoro - CPF nº 204.261.512-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais. ”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Marlene Maria Cardoso Teodoro, ocupante do cargo de Técnico Educacional, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **192 - Processo-e n. 01735/20 – Aposentadoria**

Interessada: Rosa de Lima Souza Cabral - CPF nº 334.292.514-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, da servidora Rosa de Lima Souza Cabral, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **193 - Processo-e n. 01967/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessados: Sabrina dos Santos Silva - CPF nº 047.364.832-61, Paulo Cezar dos Santos - CPF nº 612.359.972-00

Responsável: Thiago Leite Flores Pereira - CPF nº 219.339.338-95

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2016.

Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr.<sup>a</sup> **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legais os atos de admissão dos servidores Paulo Cezar dos Santos e Sabrina dos Santos Silva, ambos no cargo de Agente de Serviços Diversos, decorrente de concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, determinando os registros, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **194 - Processo-e n. 01383/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maria Helena Ferreira de Lima - CPF nº 480.780.503-72

Responsável: João Bosco Costa - CPF nº 130.622.554-04

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr.<sup>a</sup> **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade da senhora Maria Helena Ferreira de Lima, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Porto Velho, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **195 - Processo-e n. 01219/20 – Aposentadoria**

Interessada: Vitalina Maria Antunes de Moraes - CPF nº 229.324.102-53

Responsável: Weliton Pereira Campos - CPF nº 410.646.905-72

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr.<sup>a</sup> **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade da senhora Vitalina Maria Antunes de Moraes, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Espigão do Oeste, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município Espigão do Oeste - IPRAM, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **196 - Processo-e n. 01764/20 – Aposentadoria**

Interessada: Marilza Meireles de Souza - CPF nº 218.820.102-72

Responsável: Weliton Pereira Campos - CPF nº 410.646.905-72

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade da servidora Marilza Meireles de Souza, no cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, pertencente ao quadro permanente de pessoal do município de Espigão do Oeste, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste - IPRAM, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **197 - Processo-e n. 00883/20 – Aposentadoria**

Interessada: Ivonete de Ângelo Canabrava - CPF nº 645.323.059-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria de professora, da senhora Ivonete de Ângelo Canabrava, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **198 - Processo-e n. 01212/20 – Aposentadoria**

Interessada: Vera Lucia dos Santos Silva - CPF nº 390.133.402-53

Responsável: Izolda Madella - CPF nº 577.733.860-72

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria de professora da senhora Vera Lúcia dos Santos Silva, determinar o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré - IPRENOM, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **199 - Processo-e n. 01240/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maria Elenúbia Lima de Sousa - CPF nº 349.120.292-20

Responsável: Maria José Alves de Andrade - CPF nº 286.730.692-20

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria de professora da senhora Maria Elenúbia Lima de Sousa, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré - IPRENOM, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **200 - Processo-e n. 01720/20 – Pensão Civil**

Interessada: Julivete Ribeiro Rodrigues - CPF nº 479.191.592-53

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja a presente pensão registrada, na forma da lei, haja vista o atendimento aos requisitos legais. ”

**Decisão:** "Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício à senhora Julivete Ribeiro Rodrigues, cônjuge e beneficiária do ex-servidor Braz Avelino Rodrigues, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **201 - Processo-e n. 01772/20 – Pensão Civil**

Interessada: Zenilda Carliá Gomes de Souza - CPF nº 037.788.936-96

Responsável: Rogério Rissato Júnior - CPF nº 238.079.112-00

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja a presente pensão registrada, na forma da lei, haja vista o atendimento aos requisitos legais. ”

**Decisão:** "Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício à senhora Zenilda Carliá Gomes de Souza, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

### **202 - Processo-e n. 01624/20 – Aposentadoria**

Interessada: Rosa da Silva Batista - CPF nº 307.596.922-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr.<sup>a</sup> **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais. ”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da senhora Rosa da Silva Batista, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia- IPERON, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **203 - Processo-e n. 01866/20 – Aposentadoria**

Interessada: Neoli Maria Valacheski - CPF nº 422.195.582-15

Responsável: Solange Ferreira Jordão - CPF nº 599.989.892-72

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr.<sup>a</sup> **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais. ”

**Decisão:** "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria voluntária da servidora Neoli Maria Valacheski, ocupante do cargo Auxiliar de Enfermagem, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **204 - Processo-e n. 01878/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maria de Fatima Lopes da Silva - CPF nº 316.957.442-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr.<sup>a</sup> **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais. ”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Maria de Fátima Lopes da Silva, ocupante do cargo de Técnico Educacional, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

### **205 - Processo-e n. 01768/20 – Aposentadoria**

Interessada: Cleucia Venancio de Souza - CPF nº 221.409.802-04

Responsável: Sebastião Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, da senhora Cleucia Venancio de Souza, no cargo de Pedagoga-Orientação Escolar, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **206 - Processo-e n. 01586/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessados: Karla Ferreira de Almeida - CPF nº 008.812.322-70, Carina Campos Martins

Buriti - CPF nº 846.036.662-68, Treisy Cristhina Braga Resende - CPF nº 012.210.342-43,

Damara da Silva Moura - CPF nº 821.143.402-44, Lucia Silva Ribeiro - CPF nº

692.816.532-49, Italo Jaques Figueiredo Maia - CPF nº 955.212.402-68

Responsável: Sirlei Ursolina Freire Martines

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 008/2016.

Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal os atos de admissões dos servidores elencados no Anexo I, decorrente de concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, regido pelo edital nº 08/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1745, de 13.07.2016 e edital de resultado final publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1827, de 09.11.2016, determinando seu registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **207 - Processo-e n. 01752/20 – Aposentadoria**

Interessado: Valdomiro de Bonfim - CPF nº 335.143.649-15

Responsável: Monica Vieira do Nascimento Santos - CPF nº 000.550.302-70

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais. ”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade do servidor Valdomiro de Bonfim, ocupante do cargo de Professor, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras - IPMS, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **208 - Processo-e n. 01521/20 – Aposentadoria**

Interessada: Gloria de Lourdes Fernandes de Lima - CPF nº 702.221.184-15

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria de professora, da senhora Glória de Lourdes Fernandes de Lima, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **209 - Processo-e n. 01722/20 – Pensão Civil**

Interessados: Vildemar Vitorio e Silva - CPF nº 027.916.722-90, Zelia da Penha Vitorio e Silva - CPF nº 832.905.752-68

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja a presente pensão registrada, na forma da lei, haja vista o atendimento aos requisitos legais. ”

**Decisão:** "Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício a Zelia da Penha Vitorio e Silva (cônjuge), e em caráter temporário a Vildemar Vitorio e Silva (filho), beneficiários do ex-servidor Vicente Paula e Silva, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **210 - Processo-e n. 01875/20 – Aposentadoria**

Interessada: Sebastiana Ferreira Maia - CPF nº 203.155.702-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais. ”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Sebastiana Ferreira Maia, ocupante do cargo de Técnico Educacional, determinando o registro,



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **211 - Processo-e n. 01534/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessados: Lorenice de Fátima Rohr Lauck - CPF nº 625.403.942-72, Maria Alexandra de Oliveira - CPF nº 936.711.052-91, Mônica Marina Custódio de Lima - CPF nº 826.793.392-15, LUCAS ROSA - CPF nº 000.026.342-79, Lidiani Brilhante da Silva - CPF nº 007.104.182-64, Renato Cardoso Vieira - CPF nº 318.684.648-06, Patricia Carvalho de Souza - CPF nº 001.002.572-32, Kayra Kássia Silva - CPF nº 024.867.132-47, Miriam Rodrigues Mesquita - CPF nº 782.980.672-15, Luciane Dallapícola de Brito - CPF nº 534.857.182-20, Karoline Oliveira Antunes Tavares - CPF nº 014.881.762-99, Shirley Batista Santos - CPF nº 372.538.912-87, Maria De Fatima Francisco Lima - CPF nº 737.475.482-53, Tiago Franco da Silva - CPF nº 002.908.712-04, Salatiel Pereira - CPF nº 780.783.269-04, Vinicius Silva Thomé - CPF nº 002.565.502-71

Responsável: Leonilde Alflen Garda - CPF nº 369.377.972-49

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2019.

Origem: Prefeitura Municipal de Seringueiras

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legais os atos de admissão dos servidores, relacionados no Anexo I, parte integrante da Proposta de Decisão, decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Seringueiras, regido pelo Edital nº 001/2019, publicado no AROM nº 2542, de 11.09.2019, com Edital de Resultado Final publicado no Diário da AROM nº 2643, de 04.02.2020 (ID 894875), determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

### **212 - Processo-e n. 01717/20 – Aposentadoria**

Interessada: Jislaine Faria Montresol - CPF nº 470.764.532-15

Responsável: Ademir de Oliveira Cardoso - CPF nº 340.544.132-34

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade da servidora Jislaine Faria Montresol, ocupante do cargo de Professor, determinando o registro, com determinação ao Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste - IMPREV, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

**213 - Processo-e n. 01774/20 – Aposentadoria**

Interessado: Zeferino Rodrigues Santos - CPF nº 104.684.805-44

Responsável: Rogério Rissato Júnior - CPF nº 238.079.112-00

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do servidor Zeferino Rodrigues Santos, ocupante do cargo de Agente de Portaria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jaru – JARU-PREVI, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

**214 - Processo-e n. 01746/20 – Aposentadoria**

Interessado: Jose Maria da Costa - CPF nº 142.798.942-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria do senhor José Maria da Costa, ocupante do cargo de Professor, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

**215 - Processo-e n. 01928/20 – Aposentadoria**

Interessada: Elisângela do Nascimento Reis - CPF nº 760.559.902-10

Responsável: Rogério Rissato Júnior - CPF nº 238.079.112-00

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, da senhora Elisangela do Nascimento Reis Moraes, no cargo de Copeira/Cozinheira, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

**216 - Processo-e n. 01299/20 – Aposentadoria**

Interessada: Dalete Toledo dos Reis - CPF nº 386.588.952-20

Responsável: Marcelo Juraci da Silva - CPF nº 058.817.728-81



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr.<sup>a</sup> **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade da senhora Dalete Toledo dos Reis, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência Municipal do Vale do Paraíso – IPMVP, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **217 - Processo-e n. 01305/20 – Aposentadoria**

Interessada: Marinalda de Souza Fonseca - CPF nº 438.271.442-72

Responsável: Sebastião Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr.<sup>a</sup> **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da senhora Marinalda de Souza Fonseca, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – IPSM, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **218 - Processo-e n. 01133/20 – Aposentadoria**

Interessada: Florentina Batista da Silva - CPF nº 314.494.761-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Decisão:** "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria de professora da senhora Florentina Batista da Silva, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **219 - Processo-e n. 01770/20 – Pensão Civil**

Interessado: Francisco Barbosa - CPF nº 636.835.122-53

Responsável: Sebastião Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Manifestação Ministerial Eletrônica:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr.<sup>a</sup> **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

termos: “Opino seja a presente pensão registrada, na forma da lei, haja vista o atendimento aos requisitos legais. ”

**Decisão:** "Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício ao senhor Francisco Barbosa, companheiro e beneficiário da senhora Ligia Mara Tavares, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Conservação, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

**1 - Processo n. 02945/19 – Direito de Petição**

Responsáveis: Gabriel Figueiredo de Carvalho - CPF nº 883.759.782-72, Cláudia Márcia de Figueiredo Carvalho - CPF nº 647.749.619-49

Assunto: Direito de Petição.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Advogados: Paulo Flaminio Melo de Figueiredo Locatto - OAB nº 7314, Raina Costa de Figueiredo - OAB nº 6704

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Revisor: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

**2 - Processo-e n. 01936/19 – Aposentadoria**

Interessada: Maria Ruth Horrzaki - CPF nº 595.603.639-72

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**3 - Processo-e n. 03029/19 – Aposentadoria**

Interessada: Marli Pereira da Silva - CPF nº 727.473.317-68

Responsável: Sebastião Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Às 17h do dia 4 de setembro de 2020, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 4 de setembro de 2020

(Assinado eletronicamente)

**VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Conselheiro Presidente, da 1ª Câmara

Matrícula n. 109